

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3773

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009033-6**  
**IMPETRANTE: ELTON DA LUZ ROHNLET**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE**  
**CRISTINA BIANCHI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por ELTON DA LUZ ROHNLET em face da decisão por mim proferida às fls. 174/175.

O Recorrente é parte executada numa ação de execução de alimentos provisórios proposta por sua ex-mulher. Durante o trâmite dessa ação, o Demandante apresentou uma Objeção de Executividade, alegando que havia sido prolatada decisão judicial decretando o divórcio, o que, por consequência extinguiria a obrigação de alimentos.

O Juiz da causa rejeitou a tese da Objeção, ensejando a interposição de um Agravo de Instrumento pelo ora Recorrente.

Referido Agravo foi convertido em retido, decisão da qual o Demandante recorreu por meio de Agravo Interno, o qual não foi recebido, pelo argumento de ser incabível.

Dessa última decisão, o Recorrente imperou o presente *writ*, pleiteando medida liminar para se determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento.

As fls. 174/175, indeferi a liminar por ausência de *periculum in mora*, pois a decisão que rejeitou a Objeção de Executividade não impôs nenhum ato de constrição e/ou imobilização dos bens do Recorrente.

Contra essa decisão, foi interposto o presente pedido.

O Recorrente aduz que surgiu fato novo que enseja alteração da decisão combatida. Trata-se de uma decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 001007008731-6, interposto por sua ex-mulher, por meio do qual se pretende a reforma da decisão que revogou o decreto prisional do Demandante.

A decisão prolatada no Agravo suspendeu os efeitos do *decisum* de primeiro grau e determinou o cumprimento da medida coercitiva previamente decidida, qual seja, a prisão do Recorrente.

Alega o Demandante que “[...] com a nova decisão da autoridade coatora, evidencia-se a lesão grave aos direitos do ora impetrante, pois com a nova decisão o mesmo está na iminência de sofrer coerção pessoal sem antes mesmo ter as razões do seu agravo de instrumento (vg. Carência de Ação) apreciada pelo TJRR. Portanto, urge a necessidade de V. Ex<sup>a</sup>, diante dos fatos novos, proceder a uma nova avaliação do pleito liminar, pois agora, sem dúvida, se faz presente a ocorrência do *periculum in mora*.“ (fl. 203).

Ao final, pugna pela reapreciação da liminar indeferida, a fim de obstar lesão grave aos direitos do Impetrante.

Pede, ainda, que, com base no poder geral de cautela (art. 7º, II, da Lei 1.533/51) seja determinada a suspensão dos efeitos da nova decisão exarada pela Autoridade Coatora, sobrestando-se o andamento do respectivo Agravo de Instrumento até que o Mandado de Segurança seja apreciado pelo Tribunal Pleno.

Juntou o documento de fl. 205.

É o relatório.

**Decido.**

*Ab initio*, impede ressaltar que o presente pedido não pode ser

recebido como agravo interno porque interposto fora do prazo (cinco dias a contar da publicação da decisão combatida – art. 319, RITJRR).

Todavia, considerando que o fato que ensejou a interposição deste pedido de reconsideração somente ocorreu no dia 03/01/08, data em que foi publicada a decisão que determinou o cumprimento da medida coercitiva, somente a partir desse momento, é que se pode contar o prazo para interposição de eventual pedido. No entanto, como não é mais possível interpor o agravo interno, entendo por bem admitir o presente pedido de reconsideração. Pois bem. Como mencionado acima, a liminar pleiteada neste mandado de segurança foi indeferida por ausência do *periculum in mora*.

Entretanto, diante dos novos fatos narrados (e provados) pelo Requerente, impõe-se a concessão da medida de urgência. Vejamos. É sabido que o mandado de segurança contra ato judicial somente é cabível em casos excepcionais, exigindo, por isso, cautela e atenção do magistrado a fim de aferir a admissibilidade desse remédio constitucional.

Sobre o tema, ensina Cássio Scarpinella Bueno:  
Em suma: toda vez que se puder evitar a consumação da lesão ou ameaça pelo próprio sistema recursal, isto é, interpretando-o de uma tal forma que ele, por si próprio, independentemente de qualquer outra medida judicial, tenha aptidão para evitar a consumação de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente, e pela *dinâmica* do efeito suspensivo dos recursos, forte no que dispõem o *caput* e o parágrafo único do art. 558 do Código de Processo Civil, descebe o mandado de segurança contra ato judicial à míngua de *interesse jurídico* na impetração. Inversamente, toda vez que o sistema recursal não tiver aptidão para evitar a consumação de lesão ou ameaça na esfera jurídica do recorrente, toda vez que não se aceitar uma interpretação ampla suficiente das regras processuais para evitar uma dada situação de ameaça ou de lesão ao recorrente, o mandado de segurança contra ato judicial tem pleno cabimento. Cabe, a bem da verdade, para salvaguardar o direito do recorrente e como forma de colmatar eventual lacuna decorrente da ineficiência do sistema recursal. Na lição de Kazuo Watanabe (*Controle jurisdicional e mandado de segurança contra atos judiciais*, p. 106), o mandado de segurança contra atos judiciais não pode apresentar-se como um ‘... remédio alternativo à livre opção do interessado, e sim como instrumento que completa o sistema de remédios organizados pelo legislador processual, cobrindo as falhas existentes no que diz com a tutela de direitos líquidos e certos.’” (Mandado de Segurança, 3<sup>a</sup> ed., Saraiva, 2007, p. 62/63.)

E mais adiante segue afirmando:

É o que se dá, ilustrativamente, com a *irrecorribilidade* das decisões proferidas em sede de agravo de instrumento pelo relator nas hipóteses dos incisos II e III do art. 527 do Código de Processo Civil, diretriz constante do parágrafo único do mesmo dispositivo, na redação da Lei 11.187/2005. Na medida em que se entenda *constitucional* uma lei que vede a apresentação de recurso de uma decisão proferida monocraticamente no âmbito dos tribunais para o colegiado, a única forma de evitar a consumação de ameaça ou lesão decorrente da conversão de agravo de instrumento em retido (art. 527, III) é valer-se do mandado de segurança contra ato do relator. Entendimento diverso seria agredir diretamente o modelo constitucional do direito processual civil. [...]” (op. cit., p. 63)

Como se vê, diante da reforma do CPC, produzida pela Lei 11.187/05, que redundou na irrecorribilidade das decisões que convertem o agravo de instrumento em retido ou que deferem ou indeferem o pedido de efeito suspensivo, significante parte da doutrina vem entendendo ser admissível a impetração do mandado de segurança. No mesmo sentido, posiciona-se Teresa Arruda Alvim Wambier: De acordo com a nova redação dos arts. 522 e 527, inc. II, somente poderá subsumir-se ao regime de instrumento o agravo ‘quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação’. Caso, interposto o agravo de instrumento, constate o

relator que não estão presentes tais condições, ou a decisão recorrida não diga respeito a ‘casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que é recebida’, estabelece a norma que ‘converterá o agravo de instrumento em agravo retido (...), mandando remeter os autos ao juiz da causa’.

Como esta decisão é irrecorrível, somente sendo ‘passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar’ (art. 527, parágrafo único), entendemos que, pelas razões expostas no item 6.1 acima, *que é admissível mandado de segurança contra decisão que, incorretamente, determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido.*

[...]

Em razão do mesmo princípio, não poderá o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, também, quando se tratar de decisão interlocutória proferida *no curso do processo de execução*. É que, embora este tenha que se findar, necessariamente, com uma sentença (art. 795), esta normalmente é proferida apenas após a exaustão das atividades executivas, com a satisfação do direito do objeto de execução, não sendo comum a interposição de apelação contra tal decisão. Ademais, os atos executivos, pelo menos em tese, quase sempre serão hábeis a ocasionar lesão grave à parte. Pense-se, por exemplo, na decisão que indefere alegação de nulidade da penhora ou de preço vil.

Em todos esses casos, entendemos que a conversão do agravo de instrumento em agravo retido é inadmissível, e a decisão do relator proferida em tal sentido pode ser corrigida através de mandado de segurança. (“Os Agravos no CPC Brasileiro”, vol. 2, 4<sup>a</sup> ed., RT, 2006, p. 436/437).

Confira, agora, recentes julgados:

**PROCESSO CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO WRIT, VISANDO A IMPUGNAR DECISÃO IRRECORRÍVEL PROFERIDA PELO RELATOR QUE, NOS TERMOS DO ART. 522, II, DO CPC (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.187/2005), DETERMINOU A RETENÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE. O PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO DO WRIT NÃO SE INTERROMPE OU SE SUSPENDE COM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

- Por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento de mandado de segurança. Sendo irrecorrível, por disposição expressa de lei, a decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ela somente é impugnável pela via do remédio heróico.

- O pedido de reconsideração não tem, na hipótese do art. 527, parágrafo único, CPC, natureza recursal. A possibilidade de haver retratação pelo relator indica apenas que a legislação afastou a ‘preclusão pro judicato’. Assim, o pedido de reconsideração é simples decorrência lógica do sistema de preclusões processuais.

- Agravo previsto em Regimento Interno do Tribunal local não é meio idôneo para a reforma da decisão unipessoal que retém o

Agravo de Instrumento. Com efeito, o legislador ordinário, detentor do legítimo poder de representação democrática, determinou, no art. 527, parágrafo único, CPC, que a retenção do agravo de instrumento ‘somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar’. Não pode se admitir, portanto, que a norma regimental se sobreponha à lei federal, criando recurso onde ela expressamente o afastou.

- Já com a retenção do agravo pode haver violação a direito líquido e certo do impetrante. Com a violação, nasce para o impetrante a pretensão de obter segurança para afastar o ato coator.

- Com a publicação da decisão que retém o agravo de instrumento, inicia-se o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. A rejeição do pedido de reconsideração é mero desdobramento do ato coator anterior, e não uma nova violação a direito líquido e certo.

- Pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo para impetrar mandado de segurança. Precedentes.

Recurso ordinário não provido.

(RMS 25.143/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.12.2007, DJ 19.12.2007 p. 1221)

\*\*\*

**EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO NA FORMA RETIDA - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI N° 1.533/1951 E ART. 522 DO CPC. Configura-se direito líquido e certo à concessão da**

segurança pleiteada, se o **AGRAVO de INSTRUMENTO** interposto pelo Impetrante em face de interlocutória lançada em autos de Execução Fiscal, é convertido em **RETIDO**, impossibilitando sua apreciação, face à natureza da lide.

TJMG - MS N° 1.0000.06.444841-8/000 - COMARCA DE IPATINGA, RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, j. 08/08/07, p. 17/10/07).

No caso *sub examine*, a decisão contra a qual foi interposto o agravo de instrumento referia-se à rejeição da exceção de pré-executividade, ofertada nos autos da uma ação de execução de alimentos. Ou seja, trata-se de decisão proferida em ação executiva.

Nesses casos, a doutrina considera inócuo o processamento do agravo na foram retida, pelo que se determina a tramitação por instrumento.

A esse propósito, confira as lições de Humberto Theodoro Júnior: Por último, não se pode tratar as decisões interlocutórias do procedimento executivo dentro da mesma ótica do procedimento de cognição. Neste último, é fácil relegar as impugnações incidentais para exame ulterior do tribunal, a ser realizado quando da futura apelação, já que esta será sempre cabível e fará com que sempre o processo inteiro chegue ao conhecimento da instância de segundo grau. Na execução, todavia, não há a perspectiva de uma sentença sobre o mérito da causa, já que o provimento esperado não é o acertamento do direito subjetivo da parte, mas sua material satisfação, que se consumará antes de qualquer sentença, e nem mesmo *a posteriori* se submeterá a uma sentença que lhe aprecie o conteúdo e validade. Daí que os atos executivos preparatórios e finais reclamam impugnação por agravo de instrumento. O retido, cuja eficácia se condiciona à ratificação em futura apelação em que o ato executivo possa ser reapreciado; segundo porque os atos executivos são atos de agressão patrimonial que, quase sempre, afetam de imediato a posse ou propriedade de bens penhorados. Claro é que os efeitos nefastos da manutenção de tais atos executivos (como tantos outros) conduzem a parte a privações ou restrições de direito cuja solução não pode ser protelada. Seja, pois, em razão da própria sistemática do agravo retido, que não é compatível com a atividade jurisdicional executiva, seja pelo risco grave de lesão de difícil reparação, o agravo de instrumento é o recurso próprio para atacar as decisões interlocutórias tomadas durante a atividade jurisdicional executiva. (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 47<sup>a</sup> ed., Forense, 2007, p. 680).

No mesmo diapasão:

**Agravo de instrumento. Exceção de pré-executividade. Ausência de elementos para deferimento do efeito suspensivo. Conversão do agravo de instrumento em agravo retido.**

1. Se o Tribunal local descarta a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, essenciais para o deferimento do efeito suspensivo em agravo de instrumento, presente a exaustiva fundamentação da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, não há como dar guarida aos argumentos trazidos pelo especial.

2. Tratando-se de agravo alcançando a decisão proferida em exceção de pré-executividade, não se recomenda a conversão prevista no art. 527, II, do Código de Processo Civil diante da possibilidade de dano de difícil reparação com o prosseguimento da execução.

3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.  
(REsp 698.648/GO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENÉZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 17.09.2007 p. 251)

Por essas razões é que entendo cabível o pleito do Requerente, mormente porque demonstrou, agora, o *periculum in mora*, comprovando ser necessária a imediata tramitação do seu agravo na forma de instrumento.

Assim, presentes os requisitos autorizadores da liminar, o seu deferimento é medida que se impõe.

**Pelo exposto**, reconsidero a decisão de fls. 174/175 e defiro a liminar pretendida.

O pedido de suspensão da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 001007008731-6, não pode ser acolhido porque se refere a outro ato judicial, diverso daquele que se combate neste *writ*. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2007.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JANEIRO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA****MÁRIO TARGINO REGO**

Secretário da Câmara Única, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007082-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**APELADA: GERALDA SANTANA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 126, onde se lê “aos trinta dias do mês de julho de dois mil e sete”, leia-se aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009204-3 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre causídico Jaeder Natal Ribeiro, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente George Anderson Pinho Dourado, denunciado como inciso nas penas dos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/07, sofre constrangimento ilegal.

Alega, em síntese, que a manutenção da custódia do paciente antes do pronunciamento da sentença de mérito, resulta em procedimento juridicamente equivocado, vez que o paciente é réu primário e de bons antecedentes.

Aduz, outrossim, que “...o Excelso Supremo Tribunal Federal tem advertido que a natureza da infração penal não se revela circunstância apta a justificar, por si só, a privação cautelar do “status libertatis” daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado” (fl. 04).

Pede, então, liminarmente a presente ordem para que o paciente possa aguardar em liberdade a tramitação de seu processo (fls. 02/06).

À fl. 15, o relator originário, Des. Robério Nunes deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 18), o douto impetrado informa que “atualmente os autos se encontram aguardando carga para o Ministério Público de Roraima, com a finalidade de apresentação de memoriais em substituição à sustentação oral, conforme determinação deste Juízo às fls. 302” (fls. 20/22).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008899-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre Defensor Público José Roceliton Vito Joca, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Carlos Roberto de Almeida, denunciado como inciso nas penas do artigo 168, § 1º, do Código Penal, sofre constrangimento ilegal, já que se encontra preso na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, há mais de seiscentos e setenta e seis (676) dias, sem que tenha concluída a formação da culpa.

Afirma que a demora é injustificada e não está sendo provocada pela defesa, cujo fato traduz-se em verdadeiro constrangimento ilegal, ensejando, pois, o relaxamento da prisão do paciente.

À fl. 28, o relator originário, Des. Ricardo Oliveira deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 31), o douto impetrado informa que “...em 26 de novembro o paciente foi posto em liberdade, cf. decisão de fl. 154, haja vista o relaxamento de sua prisão. Por fim informo que o paciente encontra-se novamente recolhido a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, neste Estado, em razão de flagrante ocorrido em dezembro de 2007, conforme inquérito policial nº 69/07, por inciso no artigo 155, § 4º, e 5º, do Código Penal” (fls. 40/41).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008846-2 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.**  
**ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI**  
**AGRAVADO: T. R. S.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1 Não conheço o pedido de efeito suspensivo, apresentado às fls. 66/67, por tratar de matéria preclusa, impossibilitando, pois, sua apreciação.

2 Indefiro o pedido de fls. 84/85, já que cumpre à parte recorrente fornecer o endereço atualizado do recorrido, não cabendo, muito menos na via de agravo, o deferimento de diligências para tanto.

3 Intime-se, pela derradeira vez, a representante legal do agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilize a intimação do agravado, sob pena de negar-se seguimento ao recurso.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009395-7 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
FILHO  
PACIENTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU  
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Cls.

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.009427-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS  
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.009437-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
PACIENTE: PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.009403-9 – RORAINÓPOLIS/RR  
IMPETRANTES: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E  
OUTRO**

**PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem os doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.07.009355-1 – PACARAIMA/RR  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
PACARAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### Vistos etc.

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre causídico Ednaldo Gomes Vidal, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente José Ribeiro da Silva, foi condenado à pena de 15 (quinze) anos de reclusão, pela prática do delito tipificado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76.

Alega, em síntese, que “*inconformada, a defesa interpôs recurso de apelação criminal no dia 21.06.07 e conjuntamente ajuizou [...] embargos de declaração, o qual foi julgado improcedente e determinou-se o recolhimento do preso sem que houvesse o direito de aguardar o recurso de apelação em liberdade*” (fl. 03).

Afirma que tal decisão, no que respeita ao indeferimento do direito do paciente aguardar em liberdade, resultou em constrangimento ilegal decorrente da falta de justa causa da prisão do paciente, sem sentença com trânsito em julgado (fls. 02/31).

À fl. 170, deixei para apreciar o pedido liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiada (fl. 171), a douta impetrada alega a impossibilitada de prestar informações acerca do processo em epígrafe, porque os autos encontram-se com vista ao advogado impetrante desde 10.01.08 (fl. 173).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal

pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008960-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDA: ALEXIA COSTA LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008794-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDA: LUZIA FLÁIA DE ANDRADE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008800-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDA: ISABEL DA COSTA LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008610-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDA: LEONE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06005891-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008858-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR**

**AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

##### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008866-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

##### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008857-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR**

**AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

##### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008850-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06006223-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**

**AGRAVADA: MARIA GRACILENE VENTURA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008862-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO**

**AGRAVADOS: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
3.º QUADRIMESTRE - 2007**

Matrícula	NOME	DATA		CARGO		SALÁRIO (R\$)
		NOMEAÇÃO	EFETIVO EXERCÍCIO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
3011064	Isabella de Almeida Dias	3/9/2007	3/9/2007	TJ/DAS-403	Analista Processual/Assessor Jurídico	6.028,50
3011078	Shyrlie Ferraz Meira	9/8/2007	3/9/2007	TJ/N-1	Analista Processual	4.065,00
3010981	Hélio Costa de Oliveira	4/9/2007	5/9/2007	TJ/DAS-407	Assessor Especial	4.180,50
3010997	Lessandra Francioli Grontowski	4/9/2007	5/9/2007	TJ/DAS-406	Analista Judiciário	4.642,50
3011026	Adnan Assad Youssef Neto	6/9/2007	10/9/2007	TJ/DAS-403	Analista Processual/Assessor Jurídico	6.028,50
3011082	Alexandre Martins Ferreira	4/9/2007	12/9/2007	TJ/N-1	Analista Processual	4.065,00
3011081	Denilson da Nóbrega Silveira	9/8/2007	18/8/2007	TJ/N-1	Analista Processual	4.065,00
3011083	Carla Crespo Lopes Sphor	4/9/2007	19/9/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3010940	Antônio Domingos Diniz Ferreira Júnior	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-410	Secretário	2.332,50
3011077	Gabriela Leal Gomes	9/8/2007	20/9/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3010976	Ivaney Pinheiro Prestes	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-406	Assessor de Cerimonial	4.411,50
3011092	Reginaldo Rosendo	20/9/2007	20/9/2007	TJ/NF-2	Motorista	1.293,00
3010455	Sormany Brilhante Pereira	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-406	Técnico em Informática/Chefe de Divisão	4.411,50
3011104	Victor de Matos Costa	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-411	Agente de Segurança/Motorista	2.101,50
3011089	Marcell Santos Rocha	20/9/2007	21/9/2007	TJ/NM-2	Agente de Proteção	2.101,50
3011091	Raphael Phillippe Alvarenga Perdigão	20/9/2007	21/9/2007	TJ/NM-2	Agente de Proteção	2.101,50
3011086	Diego Leão da Silva	4/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011094	Frederico Bastos Linhares	20/9/2007	24/9/2007	TJ/N-1	Analista Processual	4.065,00
3011088	Katharine Gil Santos Klippen	6/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011093	Telmo Rodrigues Bezerra	4/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011087	Geovani de Moura	4/9/2007	26/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50

3011096	Karen de Souza Velasco	26/9/2007	26/9/2007	TJ/DAS-405	Assistente Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011099	Edisa Kelly Vieira de Mendonça	20/9/2007	27/9/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011094	Laura Tupinambá Cabral	4/9/2007	28/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011085	Aline Vasconcelos Carvalho	4/9/2007	1/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011097	Elisangela Sampaio Florenço Santana	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011090	Luciano Sampaio de Moraes	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NF-2	Motorista	1.298,00
3011095	Wallison Larieu Vieira	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011101	Vanir César Martins Nogueira	20/9/2007	2/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011106	Welder Tiago Santos Feitosa	4/9/2007	2/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3010827	Ana Cândida Leite Lima	3/10/2007	3/10/2007	TJ/DAS-407	Assessor Especial	4.180,50
3011100	Camila Menezes de Albuquerque	2/10/2007	3/10/2007	TJ/DAS-407	Chefe de Gabinete	4.180,50
3011105	Ana Paula Joaquim	3/10/2007	4/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011108	Maria de Fátima Andrade Costa	3/10/2007	4/10/2007	TJ/DAS-410	Digitador de Gabinete	2.332,50
3010804	Érico Raimundo de Almeida Soares	3/10/2007	8/10/2007	TJ/DAS-405	Assistente Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011098	Ksenia Lara Almeida Ivanoff	20/9/2007	8/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011107	Andréa Ribeiro do Amaral Noronha	4/9/2007	9/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011102	Vanessa Silva Strickler	8/10/2007	9/10/2007	TJ/DAS-410	Secretário	2.332,50
3011110	Edilene Printes Figueira	20/9/2007	16/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011103	Fernando O'Grady Cabral Júnior	26/9/2007	17/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3010687	Ana Cláudia Teixeira Medeiros	10/10/2007	23/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Processual/Analista Judiciário	4.642,50
3011112	Ademir de Azevedo Braga	26/9/2007	24/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011117	Nara Pinheiro Barcessat	4/9/2007	25/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011113	Gilseembergue Almeida Lacerda	26/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011121	Janaina Bertoli	29/10/2007	31/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011116	Luiz Eugênio Brambila	26/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011119	Raimundo de Albuquerque Gomes	4/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011115	Aline Mabel Fraulob Aquino	6/11/2007	5/11/2007	TJ/DAS-405	Técnico Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011120	Luiza Cristina Alencar de Freitas	24/10/2007	6/11/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011118	Maria Josiane Lima Prado	26/9/2007	6/11/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011109	Aline Mabel Fraulob Aquino	3/10/2007	7/11/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011122	Anna Macedo Sampaio	6/11/2007	7/11/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011124	Emilia Nayara Fernandes da Silva	24/10/2007	7/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011132	Maria Selma Melo Lima	8/11/2007	8/11/2007	TJ/DAS-409	Secretário de Gabinete	3.141,00
3011123	Rosaura Franklin da Silva	24/10/2007	13/11/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011130	Viviane Oliveira da Silva Rios	24/10/2007	13/11/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011129	Bruno Holanda de Melo	6/11/2007	19/11/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011131	Clarissa Saraiva Saturnino	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011128	João Bandeira da Silva Neto	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011126	Suzana Tracy Joanna da Silva	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA  
3º QUADRIMESTRE – 2007**

IN N°002/04 - TCE/RR, art.7º, II

DESCRÍÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
<b>SEM MOVIMENTO</b>					

Fonte: Divisão de Finanças/DPF



ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
Caixa	7.909,70	Depósitos
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados
Conta Movimento		Do Exercício
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores
Aplicações Financeiras	7.909,70	Outras Obrigações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.909,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)
<b>TOTAL</b>	<b>7.909,70</b>	<b>TOTAL</b>

INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
Caixa		Depósitos
Bancos		Restos a Pagar Processados
Conta Movimento		Do Exercício
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)
<b>TOTAL</b>	<b></b>	<b>TOTAL</b>

INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)

FONTE: SIAFEM/Secção de Contabilidade

Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Presidente

Silvânia Nascimento  
 Diretora Geral, em exercício

Gerlane Baccarin  
 Diretora do D.P.F., em exercício

Cláudia Raquel de Melo  
 Secretária de Controle Interno  
 CRC/RR 7



ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, Inciso II, alínea "b")

(R\$ em milhares)

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	INSCRITOS	Exercícios Anteriores		Do Exercício	Inscritos
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Poder Judiciário		284,1		7625,6	5979,67
<b>TOTAL</b>					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	PROCESSADOS		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	INSCRITOS	Exercícios Anteriores		Do Exercício	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
<Identificação das destinações de recursos>					
<b>TOTAL</b>					

FONTE: SIAFEM/Secção de Contabilidade

Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Presidente

Silvânia Nascimento  
 Diretora Geral, em exercício

Gerlane Baccarin  
 Diretora D.P.F., em exercício

Cláudia Raquel de Melo Franzez  
 Secretária de Controle Interno  
 CRC/RR 711/0-2



**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**VERSAO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007**

LRF, art. 48 - Anexo VII

	VALOR	R\$
<b>DES PESA COM PESSOAL</b>		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	32.072.547,02	2,80
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.873.697,28	6,00
Limite Prudencial (§ 1º do art. 22 da LRF)	74.930.012,42	5,70
<b>DÍVIDA</b>		
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definitivo por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
Total das Garantias	0	0
Limite Definitivo por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definitivo/Sezado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definitivo/Sezado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Total dos Restos a Pagar	5.979.666,26	6.003.632,66

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
PresidenteSilvânia Nascimento  
Diretora Geral, em exercícioGerlane Baccarin  
Diretora do D.P.F., em exercícioCláudia Raquel de Melo Francez  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/0-2

**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/07 A DEZEMBRO/07**

LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	Set/06 a Ago/07
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>33.948.269,24</b>	
Pessoal Ativo	32.480.345,78	
Pessoal Ativo e Pessoal Estatutário	1.465.923,46	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Interdição (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>-4.726.409,02</b>	
(i) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
(i) Decorações de Decisão Judicial	0,00	
(i) Despesas de Exercícios Anteriores	4.726.409,02	
(i) Itaúus e Pessoal Estatutário com Recursos Vinculados	0,00	
<b>REPASSE PREVIDENCIÁRIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuição Patronal</b>	<b>2.852.686,80</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)</b>	<b>32.072.547,02</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>13.145.661.621,34</b>	
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>2,44</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>78.873.697,28</b>	

LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art 22 da LRF) - 5,70%

74.930.012,42

FONTE: Seção de Contabilidade e Sezaz/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
PresidenteSilvânia Nascimento  
Diretora Geral, em exercícioGerlane Baccarin  
Diretora do D.P.F., em exercícioCláudia Raquel de Melo Francez  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/0-2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 122** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, anteriormente marcada para o período de 22 a 25.04.2008, para ser usufruída no período de 24 a 27.03.2008.

**N.º 123** – Conceder à servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 07 a 15.02.2008 e de 25.02 a 04.03.2008.

**N.º 124** – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 07 a 15.02.2008 e de 30.06 a 08.07.2008.

**N.º 125** – Conceder à servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 19 a 27.02.2008 e de 30.06 a 08.07.2008.

**N.º 126** – Conceder ao servidor **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 28.01 a 04.02.2008 e de 02 a 11.04.2008.

**N.º 127** – Conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no períodos de 24.03 a 10.04.2008.

**N.º 128** – Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 21.02 a 09.03.2008.

**N.º 129** – Conceder à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 10 a 18.03.2008 e de 10 a 18.07.2008.

**N.º 130** – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 09 a 17.03.2008 e de 10 a 18.04.2008.

**N.º 131** – Conceder ao servidor **TERENCIO MARINS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 10 a 27.02.2008.

**N.º 132** – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 28.01 a 06.02.2008.

**N.º 133** – Conceder ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 09 a 26.06.2008.

**N.º 134** – Alterar as férias do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.08 a 02.09.2008.

**N.º 135** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.02.2008 e de 16 a 30.06.2008.

**N.º 136** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 01 a 10.04.2008.

**N.º 137** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 07 a 17.02.2008.

**N.º 138** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18 a 30.08.2008.

**N.º 139** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 24.03 a 11.04.2008.

**N.º 140** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2008.

**N.º 141** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 26.05 a 04.06.2008 e de 03 a 22.11.2008.

**N.º 142** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 26.01.2008, as férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2008, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes ser usufruídos no período de 05 a 29.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 24/01/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008009438-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Arlecia Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01008009441-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos Pacheco de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009440-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Neusmar Cirino Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte, d\qj\sl0  
Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01008009439-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telmo Ribeiro Paulino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01008009444-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rozendo Galdino da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): José Pedro

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008009437-7

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Paulo Kleney Carvalho Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01008009442-7

Apelante: Ronaldo Luis Silveira de Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00008 - 01008009443-5

Apelante: Manoel Cunha Braz, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000336AM-A =>00235, 00236

002566AM =>00294

003737AM =>00299

003836AM =>00293

004294AM =>00286

004460AM =>00214

004507AM =>00293

004621AM =>00238, 00239, 00240

004766AM =>00237

004876AM =>00244

006005AM =>00303

007067CE =>00110

008652CE =>00271

012330DF =>00226

025543GO =>00189

010340MS =>00276

008875PA =>00175

018456RJ =>00251

020847RJ =>00091

000910RO =>00182

000000RR =>00192

000008RR =>00177

000025RR-A =>00197, 00250

000042RR-A =>00082

000042RR-B =>00177

000042RR =>00006, 00095, 00102, 00105, 00124

000047RR-B =>00287

000048RR-B =>00222

000052RR =>00135, 00136, 00139, 00142, 00143, 00144, 00145,

00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00154, 00169, 00170

000058RR =>00256, 00257, 00258, 00259, 00260

000060RR =>00256, 00257, 00258, 00259, 00260

000073RR-B =>00265

000074RR-B =>00176, 00266

000077RR-A =>00200

000077RR-E =>00209, 00304

000078RR-A =>00221, 00273

000078RR =>00108, 00223

000082RR =>00169

000083RR-E =>00178, 00180

000084RR-A =>00150, 00152, 00153, 00155, 00172

000087RR-A =>00092

000087RR-B =>00255, 00271, 00285

000087RR-E =>00190, 00192, 00199, 00209, 00216, 00221,

00231, 00247, 00248, 00270, 00282, 00296

000089RR-E =>00230

000090RR-E =>00281

000092RR-B =>00086

000093RR-E =>00120

000094RR-E =>00210, 00220, 00248, 00299

000099RR-E =>00102, 00111, 00121, 00179, 00187, 00224, 00295

000100RR =>00103, 00214, 00253

000101RR-B =>00108, 00120, 00217, 00250, 00251, 00252,

00255, 00281, 00287, 00288, 00289

000105RR-B =>00157, 00161, 00174, 00203, 00205, 00206,

00207, 00208, 00232, 00253, 00272, 00301

000107RR-A =>00087, 00242

000111RR-B =>00176, 00266

000112RR-B =>00282, 00315

000114RR-A =>00190, 00199, 00202, 00209, 00218, 00221,

00231, 00246, 00248, 00282, 00296

000117RR-B =>00232, 00291, 00292

000118RR =>00016, 00107, 00290, 00319

000119RR-A =>00107, 00200, 00266, 00271

000123RR-B =>00222

000125RR-E =>00216

000125RR =>00024, 00174, 00195, 00220, 00267, 00294

000126RR-B =>00181

000128RR-B =>00194, 00242, 00271, 00285

000130RR-E =>00130, 00231, 00269

000130RR =>00167

000131RR =>00207

000132RR-E =>00300

000137RR-E =>00248

000138RR =>00105, 00225

000142RR-B =>00055, 00176, 00185, 00266, 00302

000144RR =>00273

000146RR-A =>00123, 00127

000146RR-B =>00080, 00083, 00117

000149RR =>00209, 00245, 00247, 00300

000151RR-B =>00303

000153RR =>00184, 00193

000155RR-B =>00310

000156RR =>00294, 00298

000158RR-A =>00132

000160RR-B =>00113, 00119

000160RR =>00263, 00300

000162RR-A =>00174, 00285, 00294, 00306

000164RR =>00125, 00202

000165RR-A =>00010

000168RR-B =>00319

000169RR-B =>00012

000171RR-B =>00097, 00102, 00111, 00167, 00179, 00187,

00224, 00295

000172RR-B =>00128, 00277

000173RR-A =>00307

000174RR-A =>00127

000175RR-B =>00055, 00190, 00210, 00231, 00278, 00302

000178RR =>00198, 00201, 00264, 00270, 00274

000179RR-B =>00241

000180RR-A =>00099, 00188

000181RR-A =>00204, 00288, 00289

000182RR-B =>00232, 00276

000184RR-A =>00174

000185RR =>00249

000189RR =>00278, 00316, 00319

000190RR =>00181, 00184, 00270

000192RR-A =>00103, 00197, 00275

000194RR-B =>00199

000199RR-B =>00178, 00180, 00303

000201RR-A =>00195

000202RR-B =>00242

000202RR =>00087

000203RR =>00198, 00225, 00254, 00262, 00264, 00270, 00273,

00274, 00289, 00290

000205RR-B =>00054, 00213

000208RR-A =>00264

000208RR-B =>00226, 00242, 00308

000209RR-A =>00175, 00306

000209RR =>00264

000212RR =>00021, 00309

000213RR-B =>00290

000215RR-B =>00134, 00137, 00138, 00140, 00141

000215RR =>00254

000222RR =>00174, 00176, 00181

000223RR-A =>00116, 00211, 00219, 00228, 00232, 00286,

00291, 00292, 00306

000223RR =>00013, 00071, 00103

000226RR-B =>00171

000226RR =>00009, 00015, 00248, 00283, 00284, 00303

000229RR-A =>00217

000229RR-B =>00253

000231RR =>00112, 00227, 00279, 00286

000233RR-A =>00106

000233RR-B =>00227, 00247, 00248

000233RR =>00106

000235RR-B =>00287

000235RR =>00218

000236RR =>00008, 00078, 00223, 00247

000237RR-B =>00277

000238RR-B =>00305

000239RR-A =>00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00027,

00028, 00029, 00030, 00033, 00034, 00035, 00037, 00038, 00039,

00040, 00224, 00233, 00234

000240RR =>00167

000242RR-A =>00210

000242RR =>00054

000247RR-B =>00176, 00177, 00189, 00193, 00261, 00271, 00272, 00312  
 000248RR-B =>00280, 00290  
 000250RR-B =>00268  
 000251RR =>00207  
 000254RR-A =>00106, 00183, 00320  
 000259RR-B =>00164  
 000262RR =>00031, 00199, 00218, 00272  
 000263RR-B =>00286  
 000263RR =>00017, 00025, 00026, 00032, 00036, 00243, 00251, 00283, 00284, 00297, 00299  
 000264RR-A =>00198  
 000264RR-B =>00156, 00173  
 000264RR =>00190, 00199, 00202, 00216, 00218, 00221, 00231, 00246, 00247, 00248, 00269, 00282, 00296  
 000266RR-A =>00163  
 000267RR-B =>00164  
 000269RR-A =>00244  
 000269RR =>00192, 00199, 00213, 00218, 00221, 00293, 00296, 00304  
 000270RR-B =>00094, 00231, 00247  
 000271RR-A =>00160  
 000271RR-B =>00305  
 000272RR-B =>00312  
 000276RR-A =>00182  
 000277RR-A =>00096  
 000277RR-B =>00242  
 000279RR =>00101, 00104, 00114, 00115  
 000288RR-A =>00253, 00321  
 000289RR-A =>00162  
 000292RR-A =>00196, 00268  
 000292RR =>00079  
 000293RR-A =>00305  
 000295RR-A =>00160  
 000297RR-A =>00309  
 000299RR =>00005, 00191, 00249, 00276  
 000300RR-A =>00211  
 000300RR =>00090  
 000311RR =>00077, 00109  
 000315RR =>00163, 00168, 00181, 00210, 00220  
 000316RR =>00263, 00299, 00300  
 000323RR =>00108  
 000333RR =>00313, 00314, 00317, 00318  
 000337RR =>00088, 00098, 00118, 00233  
 000342RR =>00220  
 000344RR =>00247  
 000345RR =>00176  
 000352RR =>00110, 00181  
 000356RR =>00085  
 000368RR =>00052, 00053, 00178, 00180  
 000379RR =>00130, 00140, 00161, 00166, 00290  
 000381RR =>00165, 00228  
 000382RR =>00194  
 000384RR =>00212  
 000385RR =>00234, 00278  
 000387RR =>00212  
 000394RR =>00009, 00186, 00303  
 000408RR =>00103, 00275  
 000410RR =>00267  
 000412RR =>00176, 00307  
 000413RR =>00247  
 000419RR =>00267  
 000424RR =>00129, 00157, 00181, 00210, 00220  
 000428RR =>00190, 00247, 00248, 00270  
 000429RR =>00089, 00096  
 000431RR =>00157  
 000441RR =>00069, 00108, 00120  
 000444RR =>00097, 00111, 00121, 00167, 00179, 00187  
 000445RR =>00215  
 000446RR =>00224  
 000451RR =>00230  
 000468RR =>00190, 00199, 00202, 00209, 00221, 00246  
 000479RR =>00128  
 000481RR =>00031, 00184, 00218  
 000482RR =>00052, 00053  
 000483RR =>00303  
 050037RS =>00211, 00226  
 057718RS =>00229  
 060130RS =>00229  
 004046SC =>00204  
 014097SC =>00204  
 052207SP =>00251  
 070772SP =>00176

092780SP =>00166  
 121731SP =>00042  
 122478SP =>00176  
 196403SP =>00133  
 209598SP =>00166

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00077 - 001008182326-1

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Valor da Causa: R 1.156,08. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00079 - 001008182370-9

Requerente: L.F.S.C. e outros

Requerido: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Andréia Margarida André.

### GUARDA DE MENOR

00080 - 001008182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### 2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### ANULATÓRIA

00052 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 38.600,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

### 3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### AVERBAÇÃO

00043 - 001008182373-3

Autor: Pacifica Elidia Borba e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00044 - 001008182346-9

Requerente: Ellém Milany Marques

Requerido: Mauro Eudes Azevedo Marques => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008182347-7

Requerente: Gustavo Vitorio Belem de Araujo

Requerido: Germano Ribeiro Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008182350-1

Requerente: Eduardo Henrique Andrade da Silva

Requerido: Edinardo Taveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008182356-8

Requerente: Luzia Marta de Araújo

Requerido: Antonio Alves de Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008182374-1

Requerente: Leticia Pereira dos Santos

Requerido: José Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008182377-4

Requerente: Etienne Lucas Maragua Amazonas

Requerido: Junio Nazaré de Menezes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182383-2

Requerente: O Estado de Mato Grosso

Requerido: Francisco de B Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 22.724,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008182388-1

Requerente: Giovani Felipe Juan

Requerido: Angelica Cristina Nagel Huller => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 898,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA E APREENSÃO

00017 - 001008182337-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Rosinete de Souza Gentil => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 1.727,19. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001008182418-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata dos Santos Viana => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 8.028,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00019 - 001008182419-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Ferreira Garcia => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 18.409,63. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00020 - 001008182433-5

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Luis Magalhães => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 11.361,46. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA E APREENSÃO

00021 - 001008182384-0

Requerente: Roberto Sousa Silva

Requerido: Elival Bernardo Coutinho => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001008182409-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vagner Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 11.267,40. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001008182414-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Walter Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 8.478,63. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### BUSCA E APREENSÃO

00025 - 001008182307-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rose Dayanna Terminele Macedo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 3.318,24. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00026 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 1.875,63. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00027 - 001008182399-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Vanuza Liz Pantoja de Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 59.463,76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00028 - 001008182424-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorgeneide Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 7.420,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00029 - 001008182429-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jurandy Luis de França => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 11.490,68. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00030 - 001008182434-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lizandra Vanessa Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 11.422,45. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DESPEJO

00031 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### BUSCA E APREENSÃO

00032 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 2.008,95. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00033 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 8.172,06. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00034 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 37.064,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00035 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Simone Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 21.114,11. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA E APREENSÃO

00036 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 2.174,82. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00037 - 001008182394-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jose Gonçalo Dias => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 6.120,43. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00038 - 001008182408-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Isaac Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 15.860,22. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00039 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vanusa Cavalcante Pires => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 9.659,51. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00040 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 16.711,20. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00041 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 13.466,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 41.078,35. Adv - Rosilena Freitas.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001008182330-3

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008182336-0

Requerente: P.H.S.B.

Requerido: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 6.240,00. Adv - José Jerônimo F. da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00083 - 001008182335-2

Requerente: E.V.C.

Requerido: R.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### ANULATÓRIA

00053 - 001008182340-2

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 38.600,00. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00054 - 001008182403-8

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00055 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebuças.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00072 - 001008182301-4

Indiciado: J.N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008182302-2

Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008182305-5

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008182372-5

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00064 - 001008182371-7

Indiciado: A.R.G. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008182381-6

Indiciado: J.B.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00066 - 001008182331-1

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 24/01/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008182332-9

Indiciado: R.J.S.M. => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00068 - 001008182352-7

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Transferência Realizada em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001008182321-2

Requerente: Francinete Brito de Araujo => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00070 - 001008182406-1

Requerente: Denis Teles da Silva => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008182421-0

Requerente: George Anderson Pinho Dourado => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00076 - 001007156913-0

Indiciado: R.B.S. => Transferência Realizada em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001008182361-8

Indiciado: L.R.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00057 - 001008182432-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00058 - 001008182437-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00059 - 001008182431-9

Indiciado: R.N.L.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00060 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001008182341-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001008182351-9

Autuado: Alisson dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008182443-4

Autuado: Jeremias Duarte Teodosio => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181040-9

Requerente: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181041-7

Requerente: G.R.C.E.S.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008182232-1

Autuado: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 001008181042-5

Requerente: N.A.A.

Criança Adol: H.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00084 - 001008182442-6

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Dependência em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A) :**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Regina Vasconcelos Veras

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.

Requerido: A.J.C.A. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 02 salários mínimos mensais, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 14/04/08, às 11:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Dê-se ciência ao MPE/RR. 08 - Oficie-se, se for o caso. Boa Vista/RR, 18/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00086 - 001007160757-5

Autor: I.A.S.

Réu: N.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR se a requerente manifestou interesse em dar andamento ao feito, fls. 22. Boa Vista/RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001007179710-3

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. => Despacho: Recebido hoje, em substituição. Verificada a impossibilidade de conciliação, tentada com a suspensão da audiência prévia designada, conforme atos de fls. 32vº, 34 e 35 e petição do autor juntada às fls. 36/37, intime-se a ré, por seu patrono, por publicação no DPJ, para oferecimento de contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, na forma do art. 40, § 3º, lei 6115/77 c/c os artigos 297 e 319, ambos do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Despacho: 01 - Deixo a condução do feito, e outros conexos, por razões particulares. 02 - Com presteza, remeta-se a meu substituto legal. 03 - Anote-se. Boa Vista/RR, 18/01/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO

00088 - 001007166406-3

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Defiro o pedido de vista, devendo o requerido obedecer o prazo contestacional (fl. 18vº). Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o epídoto de fls. 13vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00090 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Ato Ordinatório: Vista à douta causídica para se manifestar acerca da certidão de fls. 94 (informar o endereço do requerente). BV/RR, 24/01/08. Regina V. Veras-Escrivã Substituta Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00091 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => Despacho: Recebido hoje, em substituição. Segredo de justiça. Anote-se. Considerando que "Salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão de tutela inaudita altera parte", é observado ainda que "A antecipação de tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme publicações RT 735/359 e 764/221, referida por Theotônio Negrão em notas ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelas réis. Apense-se aos autos de Homologação de Acordo nº 107008-3, e aos autos de Divórcio Litigioso nº 179710-3. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Tânia da Silva Pereira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00126 - 001007177860-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros => I. Desentranhem-se as cópias da inicial que instruirão os mandados  
II. Intime-se o município de Boa Vista nos termos do § 3º do art. 8º da Lei 4717/65

III. Notifiquem-se os Requeridos

IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO POPULAR

00127 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, em especial para se manifestar acerca da petição de fls. 152  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção .

#### CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00129 - 001007160568-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00130 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00131 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N A Fraxe Ltda => I. Recebo os embargos  
II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00132 - 001007177597-6

Exeqüente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: O Município de Boa Vista => I. Intime-se a Exeqüente para recolher as custas  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001001019269-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda => Final de sentença  
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001004087547-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Final de sentença  
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005101430-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilene Vieira Ramos => FINAL DE SENTENÇA:..."  
Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005102627-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adão de Lima Filho => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005106929-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005107500-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Moreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005109602-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Tendo em vista a interposição dos Embargos de Terceiros, fixo honorários em 10% do valor da dívida. Custas na forma da lei. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005116533-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto Marques de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005116899-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: R Silva Carneiro => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos

requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005120817-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Obede Evaristo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005122401-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001006128968-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Delmiro Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001006129093-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacy Paraná de Araújo Padilha => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001006129130-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001006129444-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dorani Lopes Simbaiba => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001006130292-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu de Jesus Sombra => Final de sentença  
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do

requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001007157990-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Correa & Correa Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001007159794-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizane de Maria Alves Paixão => Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007160228-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Barroso Teixeira => Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007161458-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001007163849-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007166316-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A S Chaves e outros => FINAL DE SENTENÇA:..." Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00157 - 001007161040-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Roberto Viana Vieira => I. Certifique-se a tempestividade da presente impugnação

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00158 - 001007178494-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira => I. Apense-se o presente feito aos autos principais, certificando-se sua tempestividade

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007179304-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Gomes da Silva => I. Apense-se o presente feito aos autos principais, certificando-se sua tempestividade

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00160 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: O Município de Boa Vista => I. Manifestem-se as partes acerca da cota ministerial de fls. 388/390

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### INDENIZAÇÃO

00161 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima => I. Acerca do Agavo Retido de fls. 88/93, certifique-se a sua tempestividade

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes, em dez dias consecutivos, acerca dos documentos juntados às fls. 158/175

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00163 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00164 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado do agravo

II. Após, desapense-se e arquive-se aquele

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00165 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a intimação pessoal do Estado de Roraima acerca da decisão de fl. 121

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00166 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec da Infra-estrut do Gov de Rr => DESPACHO: I. Atenda-se a cota ministerial de fl. 315

II. Com as informações,ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00167 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima =&gt; I. Certifique-se o transcurso do prazo recursal, observando-se a petição de fl. 140

II. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, substituindo-se por fotocópia

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi ; Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria da Glória de Souza Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00168 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I. Cite-se

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi ; Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 24/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

## CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00174 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, diante das provas produzidas e de tudo o mais constante dos autos, tenho por procedente a alegação de nulidade nônego de compra e venda realizado por o procurador da representante dos autores com os Primeiro e Segundo Réus, SILVIO CASTRO DA SILVEIRA e VELIACOSTA RIBEIRO DA SILVEIRA, bem como de nulidade da correspondente escritura pública lavrada e do respectivo registro no cartório de imóveis, e bem assimas posteriores transmissões de propriedade, com a consequente nulidade detidos os correspondentes registros de transmissão, retornando o registro do imóvel a figurar em nome da empresa Roraima Diesel Ltda, da qual fazem parte os autores, salvo eventual legítima transferência realizada após o ajuizamento desta ação, com autorização judicial, ou por determinação judicial, inclusive trabalhista, conforme anunciado nos autos. Ademais, julgoprocedente o cumulado pedido de indenização por danos materiais, e condeno os réus SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, VELIACOSTA RIBEIRO DA SILVEIRA e ROTAUTO-RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA, solidariamente, no pagamento aos autores de prestações mensais no valor de R 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a dois terços do valor locatício do imóvel, dès a primeira alienação anulada até eventual legítima transferência do bem com autorização judicial, ou por determinação judicial, inclusive trabalhista, confirmada restando a decisão antecipatória de tutela proferida às fls. 127/129. Não tendo os autores apresentado pedido de reivindicação do imóvel, mas apenas feito referência a tal direito no corpo da inicial, nada há que decidir a respeito, permanecendo o bem, em suas partes desmembradas, em poder de quem se encontra, salvo legítima transferência com autorização judicial, ou determinação judicial, inclusive trabalhista. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R 1.000,00 (mil reais), por todos os litisconsortes réus condenados, na forma do disposto no art. 20 , § 4º, do CPC. Oficie-se ao CRI/RR, informando-o desta decisão. Extraia-se cópia de peças dos autos, e remeta-a à OAB/RR, para apuração de responsabilidade profissional, como pedido pelo MP às fls. 1129. Localize o cartório os autos do Pedido de Providências nº 001/98-CGJ/RR, desentranhados, que deverão vir-me conclusos, em separado, com cópia desta sentença. Intime-se o curador especial e o Ministério Público, com vista dos autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 20/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebello, Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos, Johnson Araújo Pereira.

## FALÊNCIA

00175 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: Anote o cartório os nomes de todos os credores representados por patronos com procuração nos autos, se houver, para a respectiva intimação dos atos realizados nestes autos de falência em curso. Extraia-se cópia do Relatório apresentado pelo síndico às fls. 619/623,e DRA como INQUÉRITO JUDICIAL (art. 103, § 2º, LF 7661/45), nos quais autos formados deverão os credores manifestar-se requerendo o que entender lhes ser de direito, no prazo de (cinco) 5 dias (art 104, LF), indo os autos, após, ao MP, na forma e para os fins do art. 105, LF. Cumpra-se.Boa Vista/ RR, 16/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, João Frederick Marçal e Maciel.

## INDENIZAÇÃO

00176 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros

Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros =&gt;

REPÚBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais aos autores, exceto à Primeira Autora, bem como verificado que pelo evento deverão responder a empresa ré e seu preposto, solidariamente, por responsabilidade objetiva e subjetiva, respectivamente, quanto à lide primária, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA a pagarem aos requerentes filhos da vítima falecida, indenização a título de danos materiais e morais, respectivamente, consistindo o dano material na perda de alimentos pelo Segundo Requerente, e os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados por todos os requerentes filhos da vítima falecida. Julgando improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais em relação à Primeira Requerente, por não depender ela economicamente do falecido e por com ele já não mais estar convivendo p or ocasião do acidente bem como julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais em relação aos demais requerentes, filhos da falecida vítima, por dele não dependerem economicamente. Pelo dano moral devido aos filhos requerentes, fixo a indenização a que condenados os réus AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA em R 15.100,00 (quinze mil e cem reais), correspondentes 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do evento , em favor do Segundo Requerente e em R 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinqüenta reais), correspondentes a 50 (cinqüenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do acidente, em favor dos demais requerentes, filhos da falecida vítima. Pelo dano material sofrido pelo Segundo Requerente, consistente na perda de mantenedor, fixo a indenização a que condenados os réus AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA e RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA em prestações mensais no valor de R 100,66 (cem reais e sessenta e seis centavos),c orrespondente a 2/3 (dois terços) do valor de um salário mínimo vigente à época de acidente, a ser pago até a data em que dito requerente completará 25 (vinte e cinco) anos de idade, valor que deverá ser pago com juros legais e correção monetária contados do evento, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual “A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores”, devendo ser abatido da indenização o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil (DPVAT), recebido pelo referido requerente. Ainda, considerando que nos casos de prestação de alimentos, a condenação, quando devida, o é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, com base no valor do salário da vítima, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 948, II, Código Civil em vigor quando do evento, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno os réus a constituirem um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituto a constituição do capital pela inclusão do Segundo Requerente, beneficiário da prestação mensal, em folha de pagamento da empresa ré, AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA, em valor correspondente a 26.49% (vinte e seis ponto quarenta e nove por

cento)do salário mínimo vigente à época do pagamento, que é o percentual a que corresponde o valor arbitrado nesta sentença, da prestação alimentícia mensal, frente ao salário mínimo ora vigente, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual “A pensão correspondente à in denização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores”, devendo o valor ser depositado em conta-corrente de titularidade do Segundo Requerente, a ser aberta. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Em relação à lide secundária, acolho-a, em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada INTERBRAZIL SEGURADORA LTDA, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, AMATUR-AMAZÔNIA TURISMO LTDA, a quantia total a que esta foi condenada, na lide primária, a pagar à parte autora a título de indenização por danos materiais e morais, até o limite da cobertura contratada, como acima estabelecido, corrigida monetariamente, na forma do DL 2.420/88 , a partir da data em seja devido o pagamento regressivo a que condenada, mas sem incidência de juros, enquanto não integralmente pago o passivo. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais, na lide primária, incidirão juros legais e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pela denunciada. PRI. Boa Vista, 30/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Irene Dias Negreiro.

00177 - 001006143830-4

Autor: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Réu: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 10/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00178 - 001007174556-5

Autor: Ruth Santiago Melo

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Defiro AJG. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/04/2008, às 08:30 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 10/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00179 - 001007174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: AJG. Designe-se conciliação. Cite-se. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/04/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 03/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00180 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: AJG. Conserte-se a numeração. Designe-se conciliação. Cite-se. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/04/2008, às 10:00 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 09/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00181 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz

Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos requeridos para o pagamento das custas processuais conforme acordado. Boa Vista/RR, 24/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Moacir José Bezerra Mota.

POSSESSÓRIA

00182 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação, designada para o dia 14/03/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00183 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => DECISÃO: Oferecida ação de reintegração de posse por NILCE DE SOUZA VALCACIO contra EDILSON RIBEIRO DO CARMO, sob alegação de que o réu, após ter-lhe vendido um lote de terra integrante do PA Nova Amazônia, ameaça a autora de turba-lhe a posse, querendo de volta o imóvel, e compulsados os autos, verifica-se que a requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a designação de audiência prévia, observado que, conforme entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, “o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse”-(THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC-30A edição), pelo que indeferido a liminar possessória pretendida, de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 103. Boa Vista/RR, 04/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00185 - 001006138970-5

Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro Cordeiro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para tomar conhecimento do despacho de fl. 66. Boa Vista/RR, 24/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00186 - 001007161940-6

Requerente: Suenny Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a requerente a chamar-se SUYENNY VIEIRA DA SILVA. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00187 - 001007167270-2

Requerente: Leonice Farias Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista da manifestação ministerial, acolho o pedido, determinando seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito, com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência para constar os nomes dos filhos deixados pelo falecido, bem como seu estado civil como sendo “divorciado”. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00188 - 001007169293-2

Requerente: Ednalva de Oliveira Carvalho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em havendo urgência na obtenção dos registros retificados, conforme anunciado, de logo profiro sentença, acolhendo os pedidos e determinando sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Casamento e Nascimento dos requerentes, que passando a primeira requerente a ter por nome de casada EDNALVA SEVERO CARVALHO, e os demais requerentes a chamar-se ENDEANE SEVERO CARVALHO e HENRIQUE SEVERO CARVALHO, respectivamente. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/01/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## SUMÁRIO

00189 - 001007174462-6

Autor: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima  
Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => DESPACHO: Designe-se conciliação. Cite-se. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/04/2008, às 09:00 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 10/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 24/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(A) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00190 - 001005116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Everaldo Lima C Junior => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## DECLARATÓRIA

00191 - 001008181910-3

Autor: Walquíria da Silva Pereira  
Réu: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se)  
II- Cite-se. Boa Vista/RR, 21.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## DEPÓSITO

00192 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00193 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior  
Requerido: N C C Paz => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nílter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00194 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil  
Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Helder Gonçalves de Almeida.

00195 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros  
Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Ao exequente: Providenciar o CPF dos executados indicados às fls.158. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00196 - 001001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda  
Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00197 - 001001005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação  
Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: I. Atualize-se o débito e, II. Após, conclusos para a realização de penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00198 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00199 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda  
Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00201 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Sandra Maria Pimenta Correia e outros => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 001002052732-0

Exequente: Rogério Padilha Kempfer  
Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais, no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.91. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00204 - 001003060641-1  
Exeqüente: Intelbras S/A - Ind de Tele comunicação Eletronica Brasileira  
Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00205 - 001003062640-1  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001003074915-3  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00207 - 001003075563-0  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001003075571-3  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Raimundo Teles Taveira => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001005102976-6  
Exeqüente: Comercial Jvs Ltda  
Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00210 - 001005111906-2  
Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda  
Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.177 (v). Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Márcio Wagner Maurício.

00211 - 001006138531-5  
Exeqüente: Mamede Abrão Netto  
Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00212 - 001006147156-0  
Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda  
Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00213 - 001006150889-0  
Exeqüente: J A da Silva Araujo  
Executado: Doraci Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10

(dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00214 - 001007155979-2  
Exeqüente: Banco Triangulo S/A  
Executado: J A Costa Queiroz e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho.

00215 - 001007166720-7  
Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Marcos da Silva Leitao => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00216 - 001003071608-7  
Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro  
Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.187. Expeça-se o competente alvará judicial. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00217 - 001005102628-3  
Exeqüente: Sivirino Pauli  
Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001001005533-2  
Exeqüente: Diocese de Roraima  
Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00219 - 001002037028-3  
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Segue anexa solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00220 - 001003061070-2  
Exeqüente: Supermercado Butekão Ltda  
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00221 - 001005106793-1  
Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: O CNPJ da parte executada é inválido (cf.doc.anexo). Intime-se a parte autora para que forneça o CNPJ atualizado da parte ré, a fim de que possa ser viabilizada a penhora on line. Boa Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001005109503-1

Exequente: Antônio Pereira da Silva  
 Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros =>  
 DESPACHO: I. Reduza-se a termo a penhora on line realizada  
 (docs anexos)  
 2. Intime-se a parte executada para embargos  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.01.2008. Alexandre Magno  
 Magalhães Vieira. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv -  
 Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00223 - 001005112406-2

Exequente: Lucia Silva Moreira  
 Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: I-  
 Atualize-se o débito  
 e, II- Após, conclusos para a realização da penhora. Boa Vista/RR,  
 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito.  
 Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00224 - 001005123642-9

Exequente: Josefa Edinalva de Azevedo Vieira  
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Segue anexa  
 solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez)  
 dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa  
 Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de  
 Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira,  
 Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da  
 Silva.

00225 - 001006127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
 Executado: M Í Antelo Machado => DESPACHO: Segue anexa  
 solicitação de penhora on line. Após o decurso do prazo de 10 (dez)  
 dias, voltem os autos conclusos para verificação de resposta. Boa  
 Vista/RR, 22.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de  
 Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

00226 - 001007171326-6

Exequente: Josivane Maria dos Santos  
 Executado: Telecomunicações de Roraima => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de  
 R 190,00. Port. 02/99. Adv - José Luciano Henriques de Menezes  
 Melo, Marcelo Luiz ávila de Bessa, Viviane Noal dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00227 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda  
 Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao requerido. Fls.120. Port. 02/99. Adv - Leandro Leitão Lima,  
 Angela Di Manso.

00228 - 001007177500-0

Autor: José Pereira dos Santos e outros  
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv -  
 Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

## MONITÓRIA

00229 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua  
 Ltda  
 Réu: C. A. M. Carvalho - Me => DESPACHO: Promovam-se os  
 ilustres patronos da parte autora a assinatura da petição inicial, em  
 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/  
 RR, 21.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de  
 Direito. Adv - Michelle Saloio Silva, Charles Torres Zanchet.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00230 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros  
 Réu: Joner Chagas e outros => DESPACHO: I- Designo o dia 19/02/  
 08, às 10h30min para realização de audiência de justificação prévia  
 do alegado (art.928 do CPC)  
 II- Citem-se os requeridos na forma da lei. Boa Vista/RR,  
 21.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito.  
 Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob  
 Aquino.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00231 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francisca N Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte autora  
 sobre a contestação de fls. 97/100. Boa Vista, 28/11/2007. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio  
 Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das  
 Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique  
 Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00232 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A  
 Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação nos  
 efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para  
 responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem  
 resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de  
 Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de  
 Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro  
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda  
 Cardoso de Assunção, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa  
 Moreno Júnior.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00233 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento  
 Réu: Lourdinieia de Santana Quaresma => Despacho: Suspendo o  
 processo como requerido na fl. 47. Boa Vista, 28/11/2007. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine  
 Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00234 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A  
 Réu: Hellená Geraldina Jones Almeida => Despacho: 1. Manifeste-  
 se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com  
 aviso de recebimento. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo  
 Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de  
 Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00235 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => Despacho: 1. Defiro o  
 requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de  
 depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69. Anote-se  
 e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a  
 coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito  
 e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Boa Vista,  
 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00236 - 001007166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Carlos Nascimento de Oliveira => Despacho: 1. Defiro o  
 requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de  
 depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69. Anote-se  
 e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a  
 coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito  
 e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Boa Vista,  
 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001007171358-9

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Jose Augusto Nascimento Tenório => Sentença: (...) Face ao  
 exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem  
 resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de  
 Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas  
 processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o  
 pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor  
 competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de  
 Arruda Pinheiro.

00238 - 001007173207-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Orlando Alcino Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00239 - 001007173216-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Joana Pereira de Almeida => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00240 - 001007173220-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Dirlene Souza Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

## DECLARATÓRIA

00241 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pela autora. Sem honorários. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## DEPÓSITO

00242 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elton Buttenbender => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 88. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Demontiê Soares Leite, Laydijane Vieira e Silva.

00243 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexandra Lima da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00244 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00245 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00246 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Certifique-se a alegação de fls. 64/65. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00247 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Intime-se a parte executada por DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00248 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00249 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros

Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00250 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00251 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Brasil Gêlados do Nordeste S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00252 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 111. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00253 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00254 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 86. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00255 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 95. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00256 - 001006128572-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 64. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00257 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 70. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00258 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair da Silva Figueiras => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 39. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00259 - 001006136302-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00260 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Despacho: Suspendo o processo como requerido nas fl. 42. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00261 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00262 - 001007159363-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00263 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00264 - 001006129794-0

Exequente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00265 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00266 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00267 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 190. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaías Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00268 - 001006133417-2

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 51. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00269 - 001006135171-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria da P da Conceição => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% do valor do débito. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

## INDENIZAÇÃO

00270 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 103. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco

Claudio A. Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00272 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Intime-se a ré BB Seguro Auto - Brasil Veículos Companhia de Seguros por carta com aviso de recebimento nos termos do despacho de fl. 91, item 7. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00273 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00274 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
Réu: Francilandy F dos Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 48. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00275 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros  
Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### ORDINÁRIA

00276 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00277 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Gaúcho de Tal => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE

CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00279 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

#### ANULATÓRIA

00280 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00281 - 001007165833-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabricio Salustiano Franco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00282 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DEPÓSITO

00283 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00284 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO

00285 - 001006141985-8

Requerente: Alberto Araújo de Souza

Requerido: Sônia Maria da Silva-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A  
 Embargado: Angela Di Manso e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRB, Dr(a). ÉRICO CARLOS TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira.

#### EXECUÇÃO

00287 - 001001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Angelo Romário Arnoud Batanoli => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00288 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00289 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00290 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00291 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00292 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00293 - 001005114363-3

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00295 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00298 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00299 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00300 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000132RRE, Dr(a). DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00301 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### MONITÓRIA

00302 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00303 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro,

Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

#### ORDINÁRIA

00304 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.

Requerido: E.J.O.E.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00305 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RRB, Dr(a). JOSE REINALDO NASCIMENTO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### REIVINDICATÓRIA

00306 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001002027538-3

Requerente: I.Y.S.F.

Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 39. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noemia Maria A. de Souza.

00093 - 001005112336-1

Requerente: A.K.A.S. e outros

Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do requerido. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 93v. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00095 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 34v. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Suely Almeida.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001006147669-2

Requerente: Dalzina Sousa Nobre => 1.DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00097 - 001007162850-6

Requerente: S.R.S.C.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 02/04/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se. Boa Vista-RR, 04/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### BUSCA E APREENSÃO

00098 - 001007171452-0

Requerente: A.A.S.

Requerido: C.S.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 24. Boa Vista-RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 30/01/2008, às 10:30h, para realização de audiência de justiça. Intime-se, via DPJ. B.V-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00100 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: L.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00101 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.

Réu: E.C.A. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 151v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 15/01/2008. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00102 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerido, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 177v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 15/01/2008. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00104 - 001001000325-8

Requerente: R.G.F. e outros => 3DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 81v. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros  
Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => DESPACHO  
PROFÉRIDO EM AUDIÊNCIA: Chamo o feito à ordem. Observo não ter sido designada audiência conciliatória no presente feito. Atendendo à cota ministerial, designou-se diretamente audiência de instrução e julgamento, sem que se desse ao juízo e às partes a oportunidade inexorável da conciliação. Assim, convolo a presente

audiência em conciliatória. Diante da frustação acima anotada, quanto à conciliação, designo o dia 07/04/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já intimadas. BV-RR, 05/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

#### EXECUÇÃO

00106 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 133v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira, Elias Bezerra da Silva.

00107 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO: 1)Defiro a cota ministerial de fls. 166v. 2)Designo o dia 10/03/08 às 10:00h, para realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. 3)Intime-se. 4)Expeça-se o necessário. Boa vista-RR, 26/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00108 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: 1) Após juntada da petição de fls. 19/20 e junte-se aos autos apensos. 2) Intime-se a parte exequente pessoalmente, a constituir novo patrono em 10 (dez). Boa vista-RR, 21/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Lizandro Icassatti Mendes.

00109 - 001005117435-6

Exequente: M.S.N.

Executado: F.C.N. => DESPACHO: Vista ao exequente, após vista ao MP. Boa vista-RR, 14/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 88v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco Juceza Teixeira Felipe.

00111 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 28v. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00112 - 001007165530-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 35v. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001007166458-4

Exequente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001007172137-6

Exequente: A.K.C.G.

Executado: F.G. => DESPACHO

a)Defiro o pedido de fls. 19. b)Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se, o mandado de fls. 17, juntando-se cópia do documento de fls. 20 no referido mandado. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando

castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001005112554-9

Autor: G.F.A.S.

Réu: A.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) autor, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da ré. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => POSTO ISSO, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 35% (trinta e cinco) por cento para 15 % (quinze por cento) dos vencimentos do Autos, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 29/04/2008, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. BV-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### GUARDA DE MENOR

00117 - 001007173156-5

Requerente: C.S.F.

Requerido: J.S.S. => DESPACHO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória do menor A. F. de S. em favor da requerente. Expeça-se o termo respectivo, em caráter de urgência, independentemente do trânsito em julgado. SEgredo de justiça. Justiça gratuita. DÉsigno o dia 23/04/2008, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. BV-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 02/04/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se. Boa Vista-RR, 04/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001007177420-1

Requerente: L.P.V.

Requerido: A.R.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória da menor A.K dos S. S em favor da Requerente. Expeça-se o termo respectivo, em caráter de urgência, independentemente do trânsito em julgado. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 20/05/2008, 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se, via carta precatória. Intime-se. BV-RR, 10/01/2008. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00120 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => DESPACHO: 1) Desentranhe-se a petição de fls. 19/20 e junte-se aos autos apensos. 2) Intime-se as partes acerca da decisão, sendo que a parte impugnada pessoalmente, tendo em vista o documento de fls.18. Boa vista-RR, 21/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza Cruz, Sivirino Pauli.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001007164783-7

Requerente: W.Q.M.

Requerido: R.X.F. => Autos desarquivados e a disposição do requerente. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00122 - 001002027429-5

Requerente: R.L.

Requerido: E.M.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00123 - 001005114217-1

Requerente: J.A.S. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 82. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 15/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00124 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 63, observando o novo endereço indicado às fls. 67. Boa Vista-RR,15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00125 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16/01/08.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Eliana Palermo Guerra  
 Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001005101426-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => DESPACHO: 1. Defiro o desbloqueio solicitado às fls. 74. 2. Defiro o pedido de suspeção pelo prazo requerido. 3. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001005121927-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcilio Alencar Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: Prevê o artigo 794, inciso I do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da informação de satisfação integral do valor cobrado administrativamente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, com base no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários, nos moldes do art. 26 do LEF. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006132724-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R 70,00 (setenta reais), calculada em 22/01/2008, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001007160242-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: 1. Não há bloqueio de contas. 2. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 3. Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001007164613-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind. Com Importação e Exportação Ltda e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R 80,00 (oitenta reais), calculada em 22/01/2008, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Marcelo Tadano.

### 1A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00307 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Irene Dias Negreiro.

00308 - 001006148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita => INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHA ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A REALIZAR-SE EM 27/06/2008, ÀS 11 HORAS, NESTE FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

### 2A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001007177401-1

Indicado: N.D.M.S. e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/01/2008 às 08:20 horas. DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da defesa para juntada do comprovante de passagem em nome do acusado

AMARILDO, bem como para realização desta Assentada sem a presença do acusado por entender que não causará prejuízo para a defesa, tendo em vista que o seu advogado encontra-se presente, bem como defiro o pedido de degravação. DESPACHO FINAL: 1) Defiro o pedido da defesa de requerimento de um outro Defensor Público para atuar na defesa de CRISTIANO

2) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral solicitando um defensor que possa atuar na defesa do réu CRISTIANO  
 3) Redesigno para o dia 29 de janeiro de 2008, às 08h30 a continuação da audiência

2) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE  
 3) Ministério Público, Defensora Pública, advogado e testemunhas presentes saem intimadas da nova data

4) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista, 24 de janeiro de 2008. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição Legal na 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00310 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008. às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00311 - 001007167059-9

Indicado: V.R.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/05/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00312 - 001007179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva => Interrogatório ADIADO para o dia 30/01/2008 às 10:30 horas. DESPACHO EM ATA: 1) Em virtude das atribuições desse Juiz na 3A Vara Criminal, bem como da enorme quantidade de processos de réus presos que tramitam na 2A Vara Criminal, não será possível, na presente data, a realização desta audiência

2) Assim, hei por bem redesignar o dia 30 de janeiro de 2008, às 10h30 para audiência de interrogatório

Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

4) advogado e acusado saem cientes da nova data

5) Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. Comarca de Boa Vista, em 23 de janeiro de 2008. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

##### PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

##### ESCRIVÃO(Â) :

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00313 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00314 - 001006134034-4

Sentenciado: Maria das Dores Faustino de Miranda => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 à 05/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00315 - 001006134062-5

Sentenciado: Adonias Barbosa dos Santos => " Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 24/01/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00316 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 24/01/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00317 - 001007152738-5

Sentenciado: Antônio do Vale da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),

na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00318 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

##### ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00319 - 001004089256-3

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu Valdimiro Ribeiro da Silva, para a fase do art. 500 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00320 - 001007179468-8

Requerente: Bruno César dos Santos Pinheiro => Intimação ordenado(a). Intimação do adv. do requerente p/ apresentar comprovante de comprovante de endereço. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00321 - 001007179636-0

Requerente: Jonenson Pereira de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intimação do adv. do requerente p/ apresentar comprovante de endereço. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 24/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO

00005 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.

Criança Adol: L.F.F. e outros => Diga a autora sobre a certidão de fl. 72, dos autos. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006 - 001007153627-9

Adotante: A.L.T.S. e outros

Criança Adol: L.F.B. e outros => Digam os autores sobre o laudo do Setor Interprofissional de fls. 27/29. Adv - Suely Almeida.

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00007 - 001006140663-2

Requerente: F.N.S.L. e outros

Criança Adol: M.G.S.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2008 às 09:00 horas. Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001007153973-7

Requerente: L.N.T.O. e outros => Digam os autores quanto ao interesse na continuidade do feito, em razão dos laudos juntados no processo apenso. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001007162533-8

Requerente: J.S.G.N. e outros

Criança Adol: L.L.F.G. e outros => Digam os autores sobre o laudo do Setor Interprofissional de fls. 41/45. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00010 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança Adol: V.S.C. => Intime-se o patrono da autora para manifestar-se quanto à certidão de fls. 59. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00011 - 001007153971-1

Requerente: M.G.O.

Criança Adol: I.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001007162269-9

Réu: D.F.Y.I. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de março de 2008, às 09:00 h. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2008 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00013 - 001007162270-7

Réu: I.S.C. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de abril de 2008, às 10:00 h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00014 - 001007162282-2

Réu: T.L.H. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de abril de 2008, às 09:00 h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162294-7

Réu: F.L.H. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de abril de 2008, às 10:00 h. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00016 - 001007172275-4

Educando: G.S.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/02/2008 às 14:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000110RR-E =>00010  
000178RR =>00010  
000203RR =>00010  
000276RR-B =>00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181435-1

Indiciado: G.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001008181460-9

Indiciado: J.R.M.R. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008181434-4

Indiciado: S.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181436-9

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001008181433-6

Indiciado: B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181461-7

Indiciado: A.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001008181437-7

Indiciado: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181459-1

Indiciado: F.O.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001008181438-5

Indiciado: R.P.U. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

## CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007163816-6

Indicado: E.S.B. e outros => Audiência de Conciliação designada para 28/03/2008, às 17 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## EXECUÇÃO

00001 - 001008181986-3

Exequente: C.A.G.L.L.

Executado: A.I.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 370,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181987-1

Exequente: K.V.S.S.

Executado: R.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 152,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181988-9

Exequente: K.V.S.S.

Executado: R.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181998-8

Exequente: G.S.C.

Executado: A.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 170,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000171RR-B =&gt;00009

000245RR-A =&gt;00006;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002008011766-4

Requerente: A.J.S.A. e outros

Requerido: A.J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002008011767-2

Requerente: F.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABILITAÇÃO

00003 - 002008011731-8

Autor: Jose Alves da Silva Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 002008011768-0

Requerente: S.H.S.B. e outros

Requerido: A.C.M.N. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008011732-6

Requerente: Ibama

Requerido: Gremio da Silva Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 36.442,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011733-4

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Odorico Fernandes Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 5.959,99. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00007 - 002008011734-2

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Fabio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 419,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008011735-9

Requerente: Ibama

Requerido: Anisio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 1.345,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

## INDENIZAÇÃO

00009 - 002007011340-0

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

## CRIME C/ COSTUMES

00010 - 002002001162-1  
Réu: Francisco Batista Vieira => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002002001987-1  
Réu: José Mário Paulain Gonçalves => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002002001993-9  
Réu: Arlindo Alves dos Santos => Extinção de Punibilidade . Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00013 - 002002001148-0  
Réu: Antonio Henrique Alencar e outros => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002002001154-8  
Réu: Raimundo Nonato Silva => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002002001158-9  
Réu: Iran Soares de Lima => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002002001217-3  
Réu: Paulo César de Araújo => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002002001237-1  
Réu: Gilvan Vidal de Negreiros e outros => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002002001975-6  
Réu: Edith Rosa Crispim Queiroz => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002002001979-8  
Réu: João Carlos de Souza Nunes => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002002001997-0  
Réu: Gleidison Mota de Albuquerque e outros => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 002002000094-7  
Réu: Antônio Valentim Barroso => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002002000095-4  
Réu: José Ernesto Hendges => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002002000099-6  
Réu: Jorge Barbosa Campos => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 002002001229-8  
Réu: Mauro Roberto Castro Sarafe => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 002002001235-5  
Réu: Júlio Augusto dos Santos => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002002001239-7  
Réu: Hilarindo Alves Belém => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 002002001983-0  
Réu: João Júlio de Souza => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 002002001989-7  
Réu: Mário Santiago Borges => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002002001991-3  
Réu: Izidório Magalhães => Extinção de Punibilidade . Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 002002001995-4  
Réu: José Francisco Serafim => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 002002001999-6  
Réu: Luiz Dark dos Santos => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 002002001146-4  
Réu: Adelino Gomes da Silva => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00033 - 002002001152-2  
Réu: Elita Zoé Bessa da Silva => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000177RR-B =>00004  
000368RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008010459-6  
Requerente: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 003008010461-2  
Indicado: D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003008010462-0  
Indicado: L.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 003005003964-0  
 Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Certifique o cartório se houve manifestação das partes quanto ao despacho de fls. 77. Caso negativo, intimem-se as partes em alegações finais.  
 Mucajá, 18/01/08. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME DE TÓXICOS

00005 - 003007008880-9  
 Indiciado: J.S.B. => Sentença das partes transitou em julgado em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

009497MT =>00004  
 010284MT =>00004  
 000060RR =>00004  
 000385RR =>00004;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008010458-8  
 Indiciado: A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010460-4

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Iarly José Holanda de Souza

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009676-0  
 Autor: Dorvalino José Vieira

Réu: Cícero Alves Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 003005004756-9  
 Autor: Bernardino Alves Cirqueira  
 Réu: Nataniel Machado e outros => Oficie-se alto alegre. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000116RR-B =>000010  
 000176RR-B =>00010, 00011, 00017  
 000200RR-B =>00007  
 000224RR-A =>00011  
 000246RR-B =>00016  
 000297RR-A =>00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### REPRESENTAÇÃO

00001 - 004708007739-0  
 Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 Hevandro Cerutti  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antônio Araújo de Souza  
 Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Francisco Firmino dos Santos

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004708007702-8  
 Requerente: E.O.C. => Final de Sentença:Isto posto, indefiro o pedido de f. 02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes na faixa etária entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste município de Rorainópolis-RR, no dia 25,01,2008. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com máximo de 05 (cinco) dias, caso haja descumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias.P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007707-7

Requerente: J.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 26/

01/2008 até as 02:00hs do dia seguinte, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACÍVEL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004702000973-5

Requerente: F.R.S. e outros

Requerido: A.B.S. => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros

Requerido: D.L.S. => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004707007181-7

Requerente: F.R.S.

Requerido: J.T.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 10:00 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00007 - 004706005638-0

Exequente: Leydionara de Souza Castro e outros

Executado: Aurelio Silva de Castro => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004707007126-2

Exequente: U.B.B.C.

Executado: G.C.S. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00009 - 004707006998-5

Requerente: N.P.

Requerido: F.S.P.S. => Final de Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00010 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. despacho a seguir transrito: "Ao requerido para cumprir o disposto à fl. 72". Rorainópolis-RR, 18 de janeiro de 2008, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Alysson Batalha Franco, João Pereira de Lacerda.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transrito: "R. H. Vista ao exequente para requerer o que for de direito". Rorainópolis-RR, 24 de janeiro de 2008, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - João Pereira de Lacerda, João Pereira de Lacerda.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004706005612-5

Requerente: F.R.T.

Requerido: E.F.M.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006735-1

Requerente: José Hilton Adiodato dos Santos

Requerido: Elisonara da Silva Pinheiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707007356-5

Requerente: Terezinha de Souza Andrade

Requerido: Eudes de Almeida Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707007404-3

Requerente: Ibama

Requerido: Irmãos Moleta e Cia Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00016 - 004706005163-9

Requerente: Viviam Souza Duarte => Final de Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00017 - 004705004297-8

Requerente: F.N.O.

Requerido: F.N.O.J. => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do

CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00018 - 004707007025-6

Requerente: S.P.A. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 19/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francisco Firmino dos Santos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007294-8

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Aureliano Serra Costa Filho => "HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art. 499 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007306-0

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Francimar Lopes da Cunha => " HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III,do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito,arquive-se,observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência,da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000116RR-B =>00011, 00014  
000258RR =>00017;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008021523-3

Indicado: M.L.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00002 - 006008021524-1

Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006008021525-8

Indicado: C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006008021521-7

Indicado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00005 - 006008021522-5

Indicado: J.V.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 006008021519-1

Réu: Ivo Inácio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Wallison Larieu Vieira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006006019488-7

Requerente: J.I.S.R. e outros  
Requerido: R.R.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006007021158-0

Requerente: A.F.N.  
Requerido: R.S.O. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 07 021158-0, movido por A. F. N. contra R. da. O. N. fica CITADO Rosinéia Da Silva Oliveira Nascimento, brasileira casada, em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 24 de janeiro de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021485-5

Requerente: M.A.G.S.

Requerido: R.M.S.G => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litioso, processo nº 060 08 021485-5, movido por M. A. G. da S contra R. M. da S. G. fica CITADO Roseane Maria Da Silva Gomes, brasileira casada, do lar atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 24 de janeiro de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 006006019070-3

Requerente: L.G.S. e outros => Final de sentença: Do exposto, extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 17 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00011 - 006006020071-8

Autor: Município de São João da Baliza

Reú: David Lima Figueiredo => Final de sentença: Do exposto, extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 18 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00012 - 006006019655-1

Reú: Jersonias Caetano de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 006002000904-3

Reú: Rodrigues Reis Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005017666-2

Reú: Paulo Sergio Souza da Costa => DECISÃO: "R.H. 01) Acato a promoção do MP à fl. 144. 2) De fato, observa-se dos autos que o acusado descumpriu as condições impostas no "SIRSI" 3) Posto isso, revogo o benefício em tela, nos termos do art. 89, §§ 3º e 4º da Lei 9.099/95. Designe-se audiência de interrogatório do réu, com as intimações necessárias. SLA. 09/02/08.". (a)\_Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00015 - 006006019483-8

Reú: Inair Mesquita dos Santos => DECISÃO: "R.H. Indefiro o pedido ministerial de revogação de liberdade provisória e assim o faço porque o réu não registra ocorrências criminais e o crime a que responde não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, estando ausente os requisitos necessários à segregação cautelar. Por outro lado, consta dos autos seu endereço (f. 54), tendo sido expedida C.P. para sua oitiva em audiência admonitória, o que não ocorreu porque não houve cumprimento da referida carta (fls. 73/94). Sendo assim, designo o dia 09/04/08, às 09:00hs para oitiva do, digo, para a solenidade de audiência admonitória. Int. Cumpra-se. SLA. 02/01/08. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 006007020635-8

Reú: Luiz Cosmos Gonzaga de Lima => FINAL DE SENTENÇA: "...Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base para o crime do art. 129, parágrafo 9º do Código Penal em 02 (dois) anos de detenção, tornando-a definitiva ante a inocorrência de qualquer causa modificadora... Para o crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada uma no equivalente a um trigesimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, tornando-a definitiva ante a inocorrência de qualquer causa modificadora. POR TAIS RAZÕES, JULGÒ PARCIALMENTE PROCEDEnte A DENÚNCIA para condenar LUIZ COSMOS GONZAGA DE LIMA, anteriormente qualificado, por infração ao art. 129, § 9º do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/03, sujeitando-o à pena de 04 (quatro) anos de detenção, a ser cumprida, desde o início em regime aberto, e, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em razão da pena aplicada, o réu poderá recorrer em liberdade e, sendo assim, determino expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Tendo em vista ter sido o crime cometido com violência à pessoa, deixo de aplicar a substituição por outra, nos termos do art. 44 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Sem custas, face a miserabilidade do réu. Expeça-se ofício ao TRE para providências. Oficie-se aos demais órgãos competentes. PRIC. São Luiz do Anauá (RR), 24 de janeiro de 2008.". (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 006004017403-3

Reú: Afonso Rafael dos Reis => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2008, às 08h15min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00018 - 006008021470-7

Reú: Pedro Alves Dias => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008  
 000074RR-B =>00007  
 000111RR-B =>00007  
 000118RR =>00006  
 000171RR-B =>00005  
 000248RR-B =>00004  
 000249RR =>00004, 00005  
 000260RR-A =>00007;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006716-7  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: João Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000508006706-8  
 Requerente: Ibama  
 Requerido: Antonio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 165.193,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  
 00003 - 000508006715-9  
 Requerente: União(fazenda Nacional)  
 Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 970.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 André Paulo  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Marco Antonio Bordin de Azeredo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Raimundo de Albuquerque Gomes

### EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 000507003046-4  
 Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Embargado: Erivan Peixoto Firmino => FINALIDADE: Intimação das parte através de seus advogados cadastrados para comparecerem em Cartório e tomar ciência de Decisão de fls.43. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo.

### EXECUÇÃO

00005 - 000504001402-8  
 Exeqüente: Construtora D.s.s Ltda  
 Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da parte autora na pessoa de sua advogada para

comparecer em Cartório e tomar ciência do teor do documento de fls. 99. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

### INDENIZAÇÃO

00006 - 000505001975-0

Autor: Vidal Teodorico de Sousa  
 Réu: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia => FINALIDADE: Intimação do advogado do réu Dr. Fabio Martins para comparecer em cartório e requerer vista dos autos, no prazo de 10 dias. Adv - José Fábio Martins da Silva.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação da parte autora na pessoa de seus advogados, Dr. Carlos Cavalcante OAB/RR 074-B, Luciana Olbertz Alves OAB/RR 111-B, e DR.Humberto Holsbach OAB/RR 206-A, para no prazo de 05(cinco) dias, especificar se deseja produzir outras provas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

000160RR =>00005  
 000226RR =>00004, 00005  
 000263RR =>00005  
 000316RR =>00005  
 000394RR =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508001890-1  
 Réu: Mizael Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508001897-6  
 Requerido: A Fernandes Sales Me => Distribuição por Sorteio em 23/01/2008. Valor da Causa: R 18.521,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508001900-8

Requerido: Reginaldo Mota => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CAUTELAR INOMINADA

00004 - 004508001884-4

Requerente: Marcos Antonio Atanaskovitch  
Requerido: Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 14/04/2008 às 10:31 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 004508001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch  
Réu: Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 14/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 004508001888-5

Autor: Fabrício Della Rovere Paula  
Réu: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008.  
Valor da Causa: R 7.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00002 - 004508001899-2

Requerente: Miguel Pereira de Jesus  
Requerido: Antonia de Souza Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.<sup>o</sup> 0010 04 085181-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: AKI TEMATACADO COMÉRCIOE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Réu: FESUR FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 06.03.2008, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 20.03.2008, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Os bens (equipamentos de informática) estão descritos às fls. 63 dos autos.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. ADJALMO MOREIRA ABADI, fiel depositário

**ÔNUS:** nos autos nada consta.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais), conforme avaliação feita em 10.02.2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 49.045,24 (quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em 15.12.2003.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2007.

**Hudson Viana**  
Escrivão

Portaria nº 01/2008 – Gabinete da 6<sup>a</sup> Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo como Titular da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.... Considerando o teor da Portaria/CGJ/ nº 174, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DPJ nº 3749 de 19 de dezembro de 2007.

#### Resolve:

Art. 1º – Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão nos dias 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2008:

- Jucinélma Simões Carvalho, matrícula 3010120;
- Vicente de Paula Ramos Lemos, matrícula n. 3010191;
- Ivy Marques Amaro, matrícula n. 3010612;

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n. **9971- 5002** e do telefone fixo **3621-2717**.

Art. 3º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na a data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
Juiz de Direito Substituto

### 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE:** LUIZ SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Manoel Nunes da Silva e Maria Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do ônus de comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia **26 de março de 2008, às 09:00 horas**, referente ao processo n.<sup>o</sup> **0010 03 071099-9-Alimentos/Pedido**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUIZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## 8ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161913-3**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **RENATO VICENTE BARBOSA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 94.552,48** (noventa e quatro mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(a) senhor(a) **RENATO VICENTE BARBOSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159665-3**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES - ME**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 748,80** (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157888-3**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **COMERCIAL MARQUES LTDA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 524,16** (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **COMERCIAL MARQUES LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157218-3**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **A LOBO MIRANDA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 567,36** (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **A LOBO MIRANDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DÍAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161395-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M G G M DE QUEIROZ - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M G G M DE QUEIROZ - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DÍAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161767-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M L DE SOUZA MATOS - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 582,72** (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M L DE SOUZA MATOS - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DÍAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130805-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SUELISANTOSMORAES**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 421,02** (quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o(a) senhor(a) **SUELISANTOSMORAES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DÍAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 162980-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.950,06** (um mil novecentos e cinqüenta reais e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **PAULO MURAT PORTO DA ROSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158087-1**  
 Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
 Executado(s): **FELISBERO RUIZ CARVALHO - ME.**  
 Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 528,00** (quinhentos e vinte e oito reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **FELISBERO RUIZ CARVALHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Escrivã  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

**Expediente do dia 25 de janeiro de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo n.º 010 06 142442-9  
 Autora: Justiça Pública  
 Réu(s): **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 323.304.992-72, RG 89.607 SSP/RR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 24/09/1973, **ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO**, CPF 662.928.242-68, RG 1.167.489-9 SSP/AM, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 12/08/1974, **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO**, CPF 446.795.132-68, brasileira, solteira. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 1º, inciso

I da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP. Art. 71). Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **03/03/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que os acusados acima, na qualidade de sócios administradores da empresa, denominada à época dos fatos COMERCIAL R.S.M. ALIMENTOS LTDA – ME, C.N.P.J. 04.030.468/0001-80, CGF: 24.009.690-1, deixaram de recolher aos cofres do Estado de Roraima o valor de ICMS SUBSTITUIÇÃO NAS ENTRADAS DE MERCADORIAS, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, NÃO RETIDO E NÃO DECLARADO EM GIM (Guia de Informação Mensal), nos prazos regulamentares, quando da efetiva entrada de mercadorias neste Estado sujeitas a este tipo de regime. Os fatos narrados foram constatados através da lavratura do auto de infração nº 1.668/2004, do Processo Administrativo Tributário 22001.08240/04-95. (...) cujo o crédito encontra-se inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº 11.888. O contribuinte infringiu a regra do art. 734 e 735 do Decreto nº 4.335/2001. A infringência implica multa descrita no art. 69, inciso I, alínea “b” da Lei 059/93, ou seja, multa de 100% (cem por cento) aplicável sobre o valor do imposto. (...) A fraude ocorreu em diversos dias nos meses de junho de 2003 a abril de 2004, mês anterior a emissão da Ordem de Serviço nº 2.073/2004, utilizando-se de modos *operandi* (...) conforme cópias notas fiscais juntadas aos autos. Ao praticar a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 1º, inciso I da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP. Art. 71). (...) Boa Vista, 20/07/2006”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Processo nº 010 06 143909-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIA DA SILVA DUARTE e EDINALDO DUARTE DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **ANTONIA DA SILVA DUARTE**, CPF 414.939.402-44, RG 2432758 SSP/PA, brasileira, casada, comerciante. **EDINALDO DUARTE DA SILVA**, CPF 747.760.102-91, RG 216.777 SSP/RR, brasileiro, solteiro, comerciante. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **05/03/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que os acusados acima, na qualidade de sócios administradores da empresa, denominada E. DUARTE DA SILVA E CIA LTDA, C.N.P.J. 04.736.803/0004-60, CGF: 24.010565-0, DEIXARAM DE PAGAR O ICMS, NOS PRAZOS REGULAMENTARES, DECLARADO EM GIAM OU GIM, DEVIDAMENTE ESCRITURADO. Os fatos narrados foram constatados através da lavratura do auto de infração nº 002121/2004, do Processo Administrativo Tributário nº 22001.10375/04-02, períodos de 08/09/2004 a 23/09/2004, cujo o crédito tributário encontra-se inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº 11.781. (...) Outrossim, por infringência ao art. 71 do RICMS do Dec. 4.335-E/2001. (...) A infringência implica multa descrita no artigo 69, inciso I, alínea “a” da Lei 059/93, multa de 50% aplicável sobre o valor do imposto. (...) Ao praticar a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 1º, inciso II da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP. Art. 71). (...) Boa Vista, 10/08/2006”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Processo nº 010.2007.900.082-3

SENTENÇA Vistos. Relatório dispensado. Trata-se de Execução de Título Judicial, onde se frustraram as diligências com vistas à penhora de bens da Executado.

Intimada para indicar bens à penhora, a parte Exequente manteve-se silente por mais de trinta dias, concluindo-se pelo seu desinteresse. **Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95**, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº: 1020079001581

Promovente: H.B. DA SILVA - ME

Promovida: BOA VISTA ENERGIA S/A

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da autora, declarando, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.900.182-1

SENTENÇA Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95.

Transitada em julgado, arquive-se. P.R. I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº: 010.2007.900.318-1

Exequente: BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA

Executado: THEREZINHA DA SILVA

SENTENÇA Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Analisando o histórico deste processo, verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação." Pelo exposto, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. I. Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito**

Processo nº: 010.2007.900.445-2

Rqte: LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO

Rqdo: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado por **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO em relação a LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A**, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de **R\$ 3.520,14** (três mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) à requerente, sendo R\$ 520,14 a título de resarcimento por danos materiais e R\$ 3.000,00 pelos danos morais, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a *intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. I. Boa Vista, 15 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.900.473-4

SENTENÇA Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado,

arquive-se. P.R. I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.900.643-2

SENTENÇA Vistos. Relatório dispensado. Trata-se de Execução de Título Judicial, onde se frustraram as diligências com vistas à penhora de bens do Executado. Intimado para indicar bens à penhora, o Exequente manteve-se silente por mais de trinta dias, concluindo-se pelo seu desinteresse. **Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95**, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº: 1020079009295

Promovente: JOSÉ FLÁVIO SOARES BATISTA

Promovidos: ANDRÉ MENDES BATALHA

TAPAJÓS TINTAS LTDA

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando os réus ANDRÉ MENDES BATALHA e TAPAJÓS TINTAS LTDA, a pagarem ao autor JOSÉ FLÁVIO SOARES BATISTA a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 pelos danos materiais e R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Devem os réus ser também intimados para efetuarem o pagamento do valor acima, com as devidas correções, **no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento)**, consoante disposto no art. 475-j, do CPC, além de execução forçada. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito**

Processo nº: 010.2007.900.968-3

Rqte: BERNARDINA DE FREITAS

Rqdo: BANCO PANAMERICANO S/A

Posto isso, e de tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a demanda para **condenar a instituição financeira requerida, BANCO PANAMERICANO S/A, a pagar a autora, BERNARDINA DE FREITAS, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a *intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*, que dependerá de provação do exequente, nos termos do art. 52, VI, da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito**

Processo nº: 1020079012612

Promovente: MARIA DAS DORES SOUZA PAZ

Promovido: CARLOS DA COSTA PADILHA JÚNIOR

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da inicial, condenando o réu **CARLOS DA COSTA PADILHA JÚNIOR** a pagar à autora **MARIA DAS DORES SOUZA** a quantia de **R\$ 1.546,14** (mil quinhentos e quarenta e seis reais e catorze centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Deve ser o réu também intimado para efetuar o pagamento do valor acima, com as devidas correções, **no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento)**, consoante disposto no art. 475-j, do CPC, além de execução forçada. Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2008. (processo virtual –

assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079013651

Promovente(s): CLEMILSON GOMES BEZERRA JUNIOR

Promovido(s): BANCO REAL ABN AMRO S/A

Vistos. SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 11 de julho de 2007. **ANTONIO MARTINS** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.901.373-5

Autor: Laura Rodrigues

Ré: Real Seguros S/A

Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito arguida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 13 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079015821

Promovente(s): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

Promovido(s): ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA

Vistos. SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 20 de julho de 2007. **ANTONIO MARTINS** Juiz de Direito

Processo nº 1020079016035

Promovente: Ana Corrêa Lima

Promovida: Gol Linhas Aéreas

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a ré **GOL LINHAS AÉREAS** a pagar à autora **ANA CORRÊA LIMA** a importância de **R\$ 4.450,00** (quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 450,00 pelos danos materiais e R\$ 4.000,00 a título de danos morais; acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.901.632-4

Autora: ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES

Ré: ROSSANA KARLA SANTOS DE ANDRADE

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a ré ROSSANA KARLA SANTOS DE ANDRADE a pagar à autora ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES a quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de saldo de contraprestação de serviço, valor esse que deverá ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. *A ré deverá ser intimada, também, de que o pagamento deverá ser realizado no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j do CPC.* Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.901.644-9

Autora: JOCIMAR GOMES SOARES FILHO

Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, **REAL SEGUROS S/A**, a pagar ao autor, **JOCIMAR GOMES SOARES FILHO**, a quantia de **R\$ 2.012,50** a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.901.744-7

Autora: MARLENE ARAÚJO DA COSTA

Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, **REAL SEGUROS S/A**, a pagar à autora, **MARLENE ARAÚJO DA COSTA**, a quantia de **R\$ 10.563,47** a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.901.753-8

Autor: JORDÃO LIMA DE OLIVEIRA

Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, **REAL SEGUROS S/A**, a pagar ao autor, **JORDÃO LIMA DE OLIVEIRA**, a quantia de **R\$ 12.657,17** a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.901.842-9

Rqte: **FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS SILVA**

Rqdo: **ALEX MOTA BARBOSA** e

**TEREZA DE JESUS MOTA BARBOSA**

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS SILVA em relação a ALEX MOTA BARBOSA e TEREZA DE JESUS MOTA BARBOSA, para o fim de condená-los ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 4.782,97 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)** corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação dos requeridos para cumprirem a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.901.923-7

Rqte: **JOEMIO CASTRO DE SOUZA**

Rqdo: **BANCO DO BRASIL S/A**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar a instituição financeira requerida, **BANCO DO**

**BRASIL S/A, a pagar ao autor, JOEMIO CASTRO DE SOUZA, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, que dependerá de provação do exequente, nos termos do art. 52, VI, da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito Processo nº 010.2007.901.927-8

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstruído do termo de audiência do evento 14, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.901.976-5

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstruído do termo de audiência do evento 13, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº: 010.2007.901.988-0

Rqte: NILDE DE ARRUDA ALVES LIMA

Rqda: BANCO DO BRASIL S/A

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NILDE DE ARRUDA ALVES LIMA em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de determinar que este último se abstenha de efetuar cobranças contra a autora, relativas aos cartões Ourocard Visa e Ourocard Mastercard de números 4984\*\*\*7707 e 5464\*\*\*2650, respectivamente, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da obrigação negativa, nos termos do art. 461, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.000-3

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 16, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, **ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa.** Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins Juiz de Direito**

Processo nº: 1020079021290

Autor: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

Réu: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

**SENTENÇA** Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, em que o autor, em resumo, afirma ter sido despejado, de modo violento e arbitrário, das instalações que ocupava no *campus* da UFRR, onde explorava uma lanchonete, conforme contrato firmado com o ora réu, DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES daquela universidade. Na audiência de instrução, ficou patente que as dependências que eram ocupadas pelo autor pertencem à própria Universidade Federal de Roraima e não ao DCE, visto que este não possui patrimônio imobilizado. Restou ainda demonstrado, inclusive documentalmente, que a ordem de despejo contra o autor partiu de uma Pró-reitoria, ou seja, de um dos gestores da UFRR. Do exposto, resulta clara a ilegitimidade do DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES para compor o pôlo passivo da presente ação. Isto posto, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95 c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivar-se. Boa Vista, RR, 20 de janeiro

de 2008..(processo virtual – assinado digitalmente) **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.902.137-3

Autor: HELENCLÉIO DE MELO PINHEIRO  
Ré: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO  
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, HELENCLÉIO DE MELO PINHEIRO, a quantia de R\$ 2.977,51 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.306-4

**SENTENÇA** Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95) Tendo em vista o que consta no evento 32 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, em 14 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente) **Antonio Augusto Martins Neto JUIZ DE DIREITO** -

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079023270

Promovente(s): DIVINO ASSUNÇÃO SOUSA

Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, DIVINO ASSUNÇÃO SOUSA, a quantia de \$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro **extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. **ANTONIO MARTINS** Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.902.355-1

Rqte: ELIELTON DOS SANTOS SOUZA

Rqdo: APBM – ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIELTON DOS SANTOS SOUZA em relação a APBM – ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA, para o fim de condenar esta última:a) à **restituição da quantia de R\$1.105,58** (mil, cento e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) ao autor, corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. b) a **abster-se de efetuar descontos no salário do requerente**, a qualquer título, salvo com sua autorização expressa, a partir da intimação desta sentença, sob pena de multa de R\$100,00 por cada desconto indevido, nos termos do art. 461, CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da

LJE.Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**Juiz de Direito

**Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Processo nº: 1020079002944

Promovente(s): ADRIANA MARIA MENDES DE SOUZA  
Promovido(s): ELIZABETH FERREIRA DE VASCONCELOS  
Vistos. SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**Juiz de Direito**

Processo: 10.2007.902375-9

Autor: SEBASTIÃO FORNACIARI MIRANDA

Réu: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para **condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, SEBASTIÃO FORNACIARI MIRANDA, a quantia de R\$5.092,95 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT**, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a *intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.ANTONIO A. MARTINS NETO**Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.902.420-3

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)Tendo em vista o que consta no evento 57 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se.Registre-se.Intime-se o autor.Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 17 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto**JUIZ DE DIREITO** -

Processo: 10.2007.902.772-7

Autor: NEURIVAN MONTEIRO DA SILVA

Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor, NEURIVAN MONTEIRO DA SILVA, a quantia de R\$ 476,00 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT**, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a *intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.ANTONIO A. MARTINS NETO**Juiz de Direito**

Processo nº: 010.2007.902.780-0

Rqte: ADEMILSON HENKE

Rqdo: MARILEUZA E. AQUINO

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ADEMILSON HENKE em relação a MARILEUZA E. AQUINO, para o fim de **condená-la ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 606,04** (seiscentos e seis reais e quatro centavos) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a *intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da

LJE.Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.902.800-6

Rqte: LÍLIAN BARRETO DE QUEIROZ

Rqdo: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, **julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LÍLIAN BARRETO DE QUEIROZ em relação a RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS, para o fim de condenar esta última ao pagamento à autora da quantia de R\$ 248,22** (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a *intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.902.828-7

**SENTENÇA**Dispenso o relatório. Tendo em vista a quitação integral do débito objeto da presente ação, conforme termo de quitação no evento 18, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Cancele-se a AIJ designada.Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.Boa Vista, 07 de janeiro de 2008ANTONIO A. MARTINS NETO(assinado digitalmente) **Juiz de Direito**

Processo n. 010.2007.902.840-2

Rqte: GRACIELLE ANA DA SILVA

Rqdo: RUTH DE LIMA

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).Após o trânsito em julgado, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução judicial.P. R. I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.Antônio Augusto Martins Neto**Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.902.880-8

Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)Tendo em vista o que consta no evento 14 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se.Registre-se.Intime-se o autor.Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho.Boa Vista, em 19 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- **JUIZ DE DIREITO** –

Processo nº 010.2007.902.884-0

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)Tendo em vista o que consta no evento 16 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se.Registre-se.Intime-se o autor.Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho.Boa Vista, em 19 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- **JUIZ DE DIREITO** –

Processo nº 010.2007.902.888-1

**SENTENÇA**Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)Tendo em vista o que consta no evento 19 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se.Registre-se.Intime-se o autor.Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho.Boa Vista, em 19 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- **JUIZ DE DIREITO** –

Processo nº 010.2007.902.896-4

Isto posto, REJEITO os EMBARGOS e julgo PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA, constitindo-se, destarte, a presente decisão em título executivo judicial, com os efeitos daí decorrentes

(art.1.102c, § 3º, do CPC).P. R. Intimem-se, sendo que a ré deverá ser intimada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida **multa de 10%** (dez por cento), na forma do art.475-J do CPC .Sem custas.P. R. Intimem-se.Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.JUIZ DE DIREITO

Processo: 10.2007.902.924-4  
 Autor: TEREZA DELFINA DE SOUZA SANTOS e AFONSO PEREIRA DOS SANTOS  
 Réu: REAL SEGUROS S/A  
 Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, **para condenar a empresa ré, BCS SEGUROS S/A, a pagar aos autores, TEREZA DELFINA DE SOUZA SANTOS e AFONSO PEREIRA DOS SANTOS, a quantia de R\$ 1.700,00** a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, *a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008ANTONIO A. MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.972-3  
**SENTENÇA** Vistos.Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95)Tendo em vista o que consta no evento 28 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa.Boa Vista, em 19 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)Antonio Augusto Martins Neto- JUIZ DE DIREITO –

Processo nº: 010.2007.903.067-1  
 Rqte: MARILENE CORDEIRO VASCONCELOS  
 Rqdo: BANCO DO BRASIL S/A  
 Isso posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARILENE CORDEIRO VASCONCELOS em relação a BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar este último: a) a promover a **exclusão do nome da promovente de qualquer cadastro restritivo de crédito**, cuja inclusão tenha se dado em função da dívida objeto deste processo, **no prazo de 48 horas**, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), limitada a trinta dias, nos termos do art. 461, CPC, que, se consolidada, será revertida em prol do FUNDEJURR; b) ao **pagamento à autora da quantia de R\$ 2.000,00** (dois mil reais) a título de resarcimento por danos morais devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, a intimação da parte ré para *cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE.Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo: 10.2007.903.071-3  
 Autora: KAROLINA SANTOS ROCHA  
 Ré: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para **condenar a empresa ré, BRADESCO SEGUROS S/A, a pagar à autora, KAROLINA SANTOS ROCHA, a quantia de R\$ 5.771,50** a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, *a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETOJuiz de Direito

para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.ANTONIO A. MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 1020079030796  
 Promovente: KARISIA KARLA GOUVEA VIEIRA  
 Promovido: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de determinar à instituição ré **BANCO HSBC S.A.** que, no **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação** desta sentença, proceda à **regularização dos documentos do veículo FIAT PALIO EX, placa JXP 3900**, junto ao DETRAN, transferindo-o para o nome da autora **KARISIA KARLA GOUVÉA VIEIRA**, sob pena de **MULTA DIÁRIA no valor R\$ 500,00** (quinhentos reais), limitada a 30 dias, que, se vier a ser efetivamente devida, será revertida em prol do FUNDEJURR. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2008.(processo virtual – assinado digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Proc. nº: 2007.903320-4 - EMBARGOS DE TERCEIRO (virtual – Sistema CNJ)  
 ( por dependência ao processo. 06.131137-8 – “físico”)

Também pelos fundamentos antes expostos e à míngua de prova concreta, não se pode reconhecer a alegada fraude à execução. Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por JOÃO BARROS DE OLIVEIRA, **anulando a penhora** de fls. 37, 51, 52 e 53 do processo nº: **06.131137-8** e determinando a **restituição** ao embargante do veículo ali descrito.Expeça-se o competente MANDADO.Sem custas.P. R. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, certifique-se, **forme-se** apenso ao **feito principal** (processo “físico”) com cópias das peças mais importantes e, por fim, arquive-se o presente (virtual).Boa Vista, RR, 11 de janeiro de 2008.(assinado digitalmente)ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETOJUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2007.903.492-1  
 Rqte: VERÔNICA SOARES DOS SANTOS  
 Rqdo: CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por VERÔNICA SOARÉS DOS SANTOS em relação a CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES, para o fim de DETERMINAR que esta última **promova a revisão das faturas questionadas pela autora**, consoante consta na inicial, estornando, se for o caso, os valores cobrados indevidamente, nos termos da legislação civil e à luz do contrato firmado entre as partes, e remetendo nova fatura no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta sentença, sob pena de multa de R\$5.000,00, em benefício da autora. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo: 10.2007.903.603-3  
 Autora: ADRIANA KARLA DA SILVA MELO  
 Ré: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO  
 Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para **condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, ADRIANA KARLA DA SILVA MELO, a quantia de R\$ 4.775,77** (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Determino, desde já, *a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada*.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETOJuiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.631-4  
 Rqte: EDIVAN GOMES VIDAL  
 Rqdo: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO  
 Posto isso, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado por EDIVAN GOMES VIDAL em relação a ROGÉRIO MATOS

**MOREIRA TRAJANO, para o fim de condenar este último ao pagamento da quantia de R\$ 9.650,00** (nove mil, seiscentos e cinqüenta reais) ao autor, corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.903.696-7

Autora: IZONETE SILVA FEIJÓ

Ré: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar à autora, IZONETE SILVA FEIJÓ, a quantia de R\$ 6.766,47 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado, e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 15 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo: 10.2007.903.736-1

Autor: JOSÉ DÍLSON MAGALHÃES

Ré: REAL SEGUROS S/A

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, REAL SEGUROS S/A, a pagar ao autor, JOSÉ DÍLSON MAGALHÃES, a quantia de R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. **ANTONIO A. MARTINS NETO** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.784-1

SENTENÇA Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 18, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins**  
Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.014-2

SENTENÇA Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95) Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 8), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.062-1

SENTENÇA Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95) Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 6), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008 (assinado digitalmente) **Antônio Martins** Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.486-2

SENTENÇA Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Cuida-se de pedido de desistência apresentado após a citação do requerido (evento 8). No rito dos Juizados Especiais é desnecessária a intimação prévia das partes, no caso de extinção antecipada do processo (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). **POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R. I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2008. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de janeiro de 2008, para ciência e intimação das partes.

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **30/01/2008** será julgado o seguinte feito:

#### AÇÃO PENAL N.º 44 – CLASSE IV

**ASSUNTO: AÇÃO PENAL CONTRA REMÍDIO MONAY MONTESI E DORA FERREIRA FRANÇA. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI N.º 6.091/74, ART. 11.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉU: REMÍDIO MONAY MONTESI**

**ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO**

**RÉ: DORA FERREIRA FRANÇA**

**ADVOGADO: ROBERTO GUEDES AMORIM**

**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **31/01/2008** será julgado o seguinte feito:

#### OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1283 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008**

**AUTOR : ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1283 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008**

**AUTOR : ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO  
Relator substituto**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 1282 - CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.**

**REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV**

**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2008 – NÃO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS – DETERMINAÇÃO DAS DATAS DAS INSERÇÕES PELO RELATOR - DÉFERIMENTO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do Partido Verde referente ao 1.º semestre do ano 2008, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
– Presidente –

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral –

#### PROCESSO N° 534 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR : RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – PARCIAL ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas de RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB, Eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 24 de janeiro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
Presidente

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° : 1346 – CLASSE XV

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE DUAS URNAS PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO SINTEVITRAVER  
REQUERENTE : FRANCISCO NETO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO SINTEVITRAVER.

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA: EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO N.º 19.877/1997. EMPRÉSTIMO DE URNAS DE LONA. DÉFERIMENTO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar o empréstimo de duas urnas de lona ao requerente, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
Presidente

JUIZA DIZANETE MATIAS  
Relatora

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N.º 144 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT  
ADVOGADOS : FERNANDO LIMA E MARYVALDO BASSAL FREIRE

RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – REXAME DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA  
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTARIA N° 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEVEREIRO/2008:

02/03	Dr. JOSE ROCHA NETO
04/05/06	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
09/10	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
16/17	Dr. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
23/24	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 29 a 31JAN08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento, no período de 29 a 31JAN08, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/01/2008****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000158-5 PROT.:22/01/2008  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:MOISES SANTOS LOPES  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000159-9 PROT.:22/01/2008  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:CELESTINO RIOITI KIRYU  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000160-9 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:ORLANDO LEVEL SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000161-2 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SILVIO OLIVEIRA RIBEIRO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000167-4 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000168-8 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2008.42.00.000162-6 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:SILVIO OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000163-0 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:UNIAO  
ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE  
EXCDO:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000164-3 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:UNIAO  
ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE  
EXCDO:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000165-7 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:UNIAO  
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA  
EXCDO:JOSE DA SILVA JUNIOR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000166-0 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ELIZEU LIMA GUIMARAES  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS:11

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700003-9 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::HELENA OLIVEIRA DE MOURA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700004-2 PROT.:23/01/2008  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA JOSE PEREIRA DO CARMO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/01/2008****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000169-1 PROT.:24/01/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:FERNANDO RAMON ESCATE LAY

## VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000171-5 PROT.:07/01/2008  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:KLEBERSON JUNIOR MOURA CRUZ  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000170-1 PROT.:24/01/2008  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:HELENA ETELVINA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000172-9 PROT.:24/01/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:ORLANDO LEVEL SILVA  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000173-2 PROT.:24/01/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:FERNANDO RAMON ESCATE LAY  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000174-6 PROT.:24/01/2008  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:JARDEL MORAIS SILVA  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 112-B => 001  
 RR 190 => 002  
 RR 189 => 003  
 RR 118 => 004  
 RR 197-A => 005  
 RR 099 => 005  
 RR 077-A => 006  
 RR 463 => 012  
 RR 300 => 012  
 RR 179-B => 015  
 RR 201-A => 016, 017  
 RR 078 => 016

RR 178 => 016, 026  
 PA 10758 => 019  
 RR 072-B => 020  
 RR 034-B => 021  
 RR 155 => 022  
 RR 158-A => 023  
 RR 338 => 025  
 RR 269 => 027  
 RR 105-B => 028  
 RR 260-B => 030, 032  
 RR 368 => 031

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2008

## AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000169-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO  
 ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO, OAB/RR 112-B

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos. Vista ao MPF para ciência da sentença de fls. 267/279. Considerando que o apelante pretende apresentar suas razões na Instância *ad quem*, nos termos do art. 600, § 4º do CPP, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1ª Região, perante o qual, após o oferecimento das razões recursais, serão oportunamente apresentadas as contra-razões. Publique-se.”

002 - 2008.42.00.000021-0  
 CLASSE : 15201 – MED CAUT PEN ASSEC/SEQ/OUTRAS  
 REQUERENTE : TACIL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADOS : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Arquivem-se os presentes autos, tendo em vista a superveniente perda do objeto, pelo fato da liberdade concedida ao requerente nos autos da Ação Penal nº 2007.42.00.002051-6. Baixas necessárias. Publique-se.”

## AUTOS COM DECISÃO

003 - 2007.42.00.001059-4  
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : FÁBIO CASTRILLON RESTREPO e LUIS ENRIQUE AVILA  
 ADVOGADOS : LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

DECISÃO: “Face à declaração da defesa de que não recorrerá da sentença de fls. 177/191, e considerando manifestação ministerial de fl. 200-verso, que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de fls. 196/197. Determino que o cumprimento da prestação de serviço seja assim realizada: em relação a FÁBIO CASTRILLON RESTREPO, no Centro Sócio Educativo – CSE, sito na Rua Amâncio de Lucena, nº 950, Asa Branca, nesta Capital, fone 95 3625-5224; e, quanto a LUIS ENRIQUE AVILA, no Centro de Oficinas Pedagógicas – COP, sito na Av. São Sebastião, nº 1195, Santa Tereza, nesta Capital, fone 3627-4029, entidades assistenciais vinculadas à SETRABES, ambos pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo ser cumpridas à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fazendo-os aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, desde que não prejudique seus horários normais de trabalho. Expeçam-se Alvarás de Soltura. Expedientes necessários. Publique-se.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2008

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2006.42.002038-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS: DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA FILHO E OUTROS  
 ADVG: FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o defensor do acusado a se manifestar na fase do art. 499/CPP.

005 - 1999.42.001323-9

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO E OUTRO  
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 197-A e CARLOS ALBERTO GONÇALVES – OAB/RR 099  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À fase do artigo 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2004.42.001244-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOÃO OZIRIS AYRES DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a Decisão: (...) Posto isso, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, tendo expirado o período de prova e cumpridas as condições sem revogação do benefício de suspensão condicional do processo, **declaro extinta a punibilidade do acusado João Ozires Ayres do Nascimento** Custas pela União, isenta. Encaminhem-se os produtos apreendidos à Receita Federal para as providências previstas em regulamento aduaneiro, caso estejam à disposição da Justiça. Restitua-se o valor de eventual fiança fixada e não declarada quebrada ou não destinada e a entidade assistencial ao(s) acusado(s). Quanto ao acusado Antonio Almeida Lima, assiste razão ao parecer ministerial. Sendo assim, declaro quebrado o compromisso assumido às fls. 109/111, expeça-se carta precatória para intimação e interrogatório do réu. (...) Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

007 - 2007.42.000151-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 70/73, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

008 - 2007.42.001731-2

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 35/38, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

009 - 2007.42.001732-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 31/34, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010 - 2006.42.002021-4

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando que o art. 58-III da Lei nº 6001/73, prevê pena de até dois anos, redistribua-se ao JEF, a quem competirá analisar a cota ministerial de fls. 59/63.

011 - 2007.42.002120-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 39/41, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

012 - 2008.42.000038-8

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE: MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL  
 ADVG: MARCOS PEREIRA DA SILVA – OAB/RR 463 e MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO – OAB/RR 300  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, e atento ao disposto no art. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARA DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

013 - 2007.42.002749-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDEAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: A pertinência do inquérito em questão é da competência do Juizado Especial, eis que desde sua instauração o suposto fato típico investigado está definido e tem pena inferior a dois anos. Redistributiona-se à 3ª Vara, com baixa.

014 - 2007.42.002819-9

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDEAL EM RORAIMA  
 REQDO: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando que o art. 319 do Código Penal, prevê pena inferior a dois anos, redistribua-se ao JEF.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2003.42.000499-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: EVARISTO MARQUES MESQUITA  
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, **condeno o réu Evaristo Marques de Mesquita nas penas do art. 334, § 1º, alínea “c”, do Código Penal**, com o que passo à dosimetria da pena. (...) Proceda-se imediatamente ao desmembramento do feito, remetendo-se cópia integral à Justiça Estadual de Roraima para prosseguimento em relação aos tipos penais de porte ilegal de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437/97) e porte de substância entorpecente (art. 16 da Lei 6.368/76). Também de forma imediata, remetam-se a **arma e as munições para destruição ao Comando do Exército**, conforme art. 25 da Lei 10.826/03. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

016 - 2003.42.000408-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SADI MAZIEIRO E OUTROS  
 ADVG: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A, JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078 e BERNAR-

**DINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido de condenação e ABSOLVO os réus com base no art. 386, incisos III e VI, do CPP**. Custas pela União, isenta. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

017 - 2003.42.00.002515-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: AMAZONAS ANTONIO DE ARAÚJO  
ADVG: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanaír Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS COM DESPACHO**

018 - 2002.42.00.000455-8

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE: UNIÃO E OUTROS  
PROC: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
REQDO: ADEMIR SALUSTIANO DE SOUZA E OUTROS  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Despacho: Vista às partes para requerer o que for de seu interesse. Nada requerido, junte-se a cópia do alvará devolvido pela CEF e remetam-se os autos ao arquivo com baixa, como determinado na sentença de fl.102.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

019 - 2006.42.00.001240-9

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE / RR  
ADVG: PA00010758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

REU: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

020 - 2001.42.00.001419-5

CLASSE: 5120 – MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR: JOSÉ COSTA FERREIRA  
ADVG: RR0000072B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA E OUTROS  
REU: ALDERIZO COLARES E OUTROS

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para alegações finais, primeiro ao autor.

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2008****AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

021 - 2004.42.001496-0

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AITOR: NILSON FREITAS DOS SANTOS  
ADVG: RR00034B – LAVOSIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o desentranhamento apenas do documento de fls. 08 a 30 que pertencem ao autor. A procura deve permanecer nos autos.

022 - 2005.42.00.001622-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINDSEP  
ADVG: RR000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Após o desentranhamento das fls. 24 a 183, proceda-se novamente ao cancelamento.

023 - 2005.42.00.001512-0

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR: NEL SON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO  
ADVG: RR0000158A – DIRCINHA CARREIRE DUARTE  
REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação de fls. 64/67 nos seus efeitos legais.

Dê-se vista ao apelado para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1º Região.

024 - 2007.42.00.00779-1

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA IMPROB ADMINIST.  
REQTE: MINISTÉRIO PUBLICO DE RORAIMA  
REQDO: ADÃO DE PINHO BEZERRA E OUTROS  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro dilação do prazo. Oficie-se concedendo novo prazo de 30 dias, que não poderá ser novamente prorrogado.

025 - 2007.42.00.002952-6

CLASSE: 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE: ROSELI ANATER  
ADVG: RR000338 – CARMEM TEREZA TALAMÁS TALAMÁS

IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA /RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Notifique-se a autoridade coatora para prestar informação no prazo de 10 dias.

Após, retornem para apreciação da liminar.

**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

026 - 2007.42.00.002467-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
ADVG: RR000178 – BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Assim, indefiro a tutela antecipada.

027 - 2000.42.00.000561-0

CLASSE: 1600 AÇÃO ORDINARIA / FGTS  
AUTOR: ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVG: RR000269- RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Por todo exposto, verifico que fora cumprido o julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa.

028 - 2007.42.00.002824-3

CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR: PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA  
ADVG: RR000105B – JOHNSON ARAUJO FERREIRA  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "... Posto isto, indefiro a liminar...".

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

029 - 2006.42.00.001502-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: FERNANDO GOMES DOS SANTOS  
DEF: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REU: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls. 35/76 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

030 - 2007.42.00.000491-2

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR: REGINALDO DA SILVA LIMA  
ADVG: RR000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
REU: UNIÃO  
**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor,

sobre a contestação de fls. 31/45 e especificar, justificando, as provas que pretendem produzir.

031 - 2007.42.00.000604-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA /SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: IVANILDO BARBOSA

ADVG: RR000368- JOSE GERVASIO CUNHA

REU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls. 32/46 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

032 - 2007.42.00.00467-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA /SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: TARCISIO DA SILVA FRANCA

ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA

REU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Às partes para alegações finais.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RUBEM NUNES SAMPAIO e CÁRLA MARCELA FIGUEIREDO MELVILLE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 31 de maio de 1962, de profissão: professor, residente a Rua: Dom José Nepote, nº 709, Bairro: São Francisco, filho de **VALDO PORFIRIO SAMPAIO e de ALTAIR NUNES MELO E SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 05 de Abril de 1984, de profissão: secretaria, residente a Rua: Dom José Nepote, nº 709, Bairro: São Francisco, filha de **\*\*\*\* e de VANIA REJANE FIGUEIREDO MELVILLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE RIBAMAR LARCEDA e ANDRÉIA DAS GRAÇAS MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 14 de setembro de 1966, de profissão: professor, residente a Rua: S-18, nº 1302, Bairro: Santa Luzia, filho de **BIBIANO FERREIRA LACERDA e de MARIA GINAÍSA LACERDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 09 de maio de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: S-18, nº 1302, Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ MARIA DE MORAIS e de MARIA DAS GRAÇAS MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOHN KENNEDY ALVES DAS SILVA e ODETE RIBEIRO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Axixa do Tocantins, Estado do Tocatins, nascido a 14 de maio de 1982, de profissão: mecânico, residente a Rua: 21, nº 479, Bairro: Jardim Caranã, filho de **JOSE RITADA SILVA e de LUCIMAR ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, nascida a 20 de fevereiro de 1967, de profissão: costureira, residente a Rua: 21, nº 479, Bairro: Jardim Caranã, filha de **JOÃO DE SOUZA PINTO e de FRANCISCA RIBEIRO DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAURO CESAR ZAFINO e NILVANDA DINIZ DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, nascido a 09 de fevereiro de 1955, de profissão: Assi. Administrativo, residente a Rua: Edson Castro, nº 701, Bairro: Liberdade, filho de **LUIZI ZAFINO e de MARIA MIGLIOLE ZAFINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1964, de profissão: Asst. Administrativo, residente a Rua: Edson Castro, nº 701, Bairro: Liberdade, filha de **FRANCISCO REIS LIMA e de MARIA DINIZ DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580



Poder Judiciário  
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário:** 08:00 às 18:00

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



### Justiça Especial Volante

### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ovidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**